



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

Edição Ordinária - Nº 4203 - Ano XVII - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Responsável

Jornalista João Carlos Dias de Oliveira

MTB 2684/10/162-PR

SUMÁRIO

1 ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3
1.1 LEIS	3
LEI 15475/2025	3
1.2 DECRETOS	6
DECRETO 25208/2025 -	6
DECRETO 25203/2025	7
DECRETO 25188/2025	8
DECRETO 25195/2025	9
1.3 LICITAÇÕES	10
PARECER 595 - 2025 - DISPENSA N.13-2025 - SEI 046733_2025	10
Resultado Parcial PE 158-2024	12
1o ADENDO AO PE 28/2025	23
INEXIGIBILIDADE 38/2025	25
1.4 CONTRATOS	26
PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS	26
1.5 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	28
ITR/PRODUTOR RURAL - Notificação de Lançamento n.º 00004-2025 ITR	28
1.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	29
1 HOMOLOGACAO E HABILITACAO DAS INSCRICOES - PNABdocx	29
1 HOMOLOGACAO E HABILITACAO DAS INSCRICOES - PNABdocx-1	32
1.7 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	35
ATO DE DESIGNAÇÃO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ORDEM DE SERVIÇO N.º 008 2025 SMESP	35
ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ORDEM DE SERVIÇO N.º 0092025 SMESP	37
ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ORDEM DE SERVIÇO N.º 0102025 SMESP	39
1.8 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO	41
PAUTA_CMU_REUNIAO_EXTRAORDINARIA__CERTIDAO_DE_USO_DO_SOLO	41
1.9 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	43
1.9.1 DÍVIDA ATIVA	43
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS - 13-05-2025	43
1.10 DIVERSOS	44
Modelo de Regimento Interno Conferencias Municipais LGBTI assinado	44
TAC SANEPAR	52
2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	64
2.1 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	64
Resultado final pregão 02-2025	64
ADITIVOS	66
2.2 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	67
EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS TC_FASPG	67
Extrato APOSTILAMENTOS. UCV	70
172025_ATO DE DESIGNACAO_TCC_ESTRUTURA	72
162025_ATO DE DESIGNACAO_PROMOFAIR	73
2.3 INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO	74
VINICIUS FAMELI LICITACAO	74
TERMO_DE_COMPROMISSO_Posto_BV	75
3 ATOS DO PODER LEGISLATIVO	78
3.1 CÂMARA MUNICIPAL	78

SUMÁRIO

ordem 14.05.25 - do	78
---------------------------	----



L E I Nº 15.475, de 09/05/2025

Dispõe sobre a revisão dos salários dos servidores do Poder Legislativo, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 07/05/2025, a partir do Projeto de Lei nº 141/2025, de autoria da Mesa Executiva do Poder Legislativo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** Ficam revisados e reajustados nos termos do Artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil e do Artigo 22, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/00, os valores constantes dos Anexos VII e VIII – Tabela de Vencimentos e Salários da Lei Municipal nº 8.058, de 04/02/05 e alterações, mediante a aplicação do índice de 8% (oito por cento), a partir de 1º de maio de 2025.
- Art. 2º** Serão igualmente reajustados conforme o artigo anterior, as pensões concedidas nos termos da Lei nº 3.461, de 14/04/82 e os proventos do pessoal inativo do Poder Legislativo.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de maio de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
13/05/2025 - 14:55
UD0WMVGES0Y6NKIYIAI7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
09/05/2025 - 18:59
TRAEW002QZSY7AMAXKB53G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



ANEXO VII
QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO (NR)

NÍVEL CE	VALOR EM REAIS
1	1.635,96
2	2.416,31
3	3.232,09
4	3.664,53
5	3.631,81
6	4.562,96
7	7.678,47
8	6.189,46
9	7.678,47
10	10.409,41
11	10.580,51
12	11.797,77
13	4.771,50
14	13.879,21
15	6.083,93
16	10.237,96



ANEXO VIII
QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (NR)

NÍVEL CC	VALOR EM REAIS
1	3.721,20
2	4.687,01
3	5.547,46
4	5.147,92
5	6.235,88
6	7.185,87
7	8.400,11
8	6.612,13
9	8.535,06
10	13.672,59
11	15.368,40
12	15.976,58
13	17.007,72

**DECRETO Nº 25.208, de 09/05/2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n. 4.284/1989, com alterações da Lei n. 14.159/2021, e no art. 6º da Lei n. 11.223/2013, Lei 13.010/2017, e art. 118 da Lei 14.648/2023, Lei 14.650/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI022924/2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica transferido, a partir de 1º de abril de 2025, do Quadro da Fundação Municipal de Saúde para o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o seguinte emprego de provimento efetivo:

Empregos Efetivos – Lei 14.648/2023

N. de vagas	Denominação
01	Técnico Administrativo II – Assistente de Administração II

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferida, a partir de 1º de abril de 2025, para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, com lotação na Secretaria Municipal de Recursos Humanos a seguinte servidora:

Nome	Matrícula	Emprego
Elis Regina de Oliveira Borges	31.943	Técnico Administrativo II – Assistente de Administração II

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de maio de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
12/05/2025 - 21:56
UD0WMVGE50Y6NKKIYIAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Motta
12/05/2025 - 15:57
TRAEW002QZSY7AMAXKB53G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 25.203, de 08/05/2025

*Revoga o Decreto nº 23.681/2024,
conforme menciona.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no
uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo SEI049314/2024,

DECRETA

- Art. 1º.** Fica revogado a partir de 1º de abril de 2025, o Decreto nº 23.681, datado de 1º de julho de 2024.
- Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 08 de maio de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
12/05/2025 - 21:56
UD0WMVGE50Y6NKIYIAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
09/05/2025 - 15:49
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 25.188, de 06/05/2025

Dispõe sobre a Convocação da 25ª Conferência Municipal de Cultura, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto no inciso IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto na Lei Municipal 10.718/2011, que institui a Conferência Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural, e tendo em vista o contido no protocolado no SEI052789/2025,

DECRETA

- Art. 1º.** Fica CONVOCADA a 25ª Conferência Municipal de Cultura, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.
- Art. 2º.** A 25ª Conferência Municipal de Cultura será realizada nos dias 19 e 20 de Maio de 2025, às 19h00, Centro de Cultura (à rua Dr. Colares, 436).
- Art. 3º.** A comissão organizadora da 25ª Conferência Municipal de Cultura será composta pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, e conta com o suporte da Secretaria Municipal de Cultura.
- Art. 4º.** A Comissão Organizadora irá elaborar o Regimento Interno da Conferência em atendimento a legislação sobre o assunto e estará disponível em cultura.pontagrossa.pr.gov.br.
- Art. 5º.** A 25ª Conferência Municipal de Cultura discutirá as políticas públicas culturais no âmbito municipal, Marco Regulatório da Cultura, os eixos temáticos da 7ª Conferência Nacional de Cultura, eleição das cadeiras da sociedade civil e delegados.
- Art. 6º.** Fica oficializado também o convite aos artistas, produtores culturais e toda a comunidade para participação desta Conferência.
- Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de maio de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
12/05/2025 - 21:55
UD0WMVGES0Y6NKIYIAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
09/05/2025 - 14:39
TRAEW002QZSY7AMAXKB53G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 25.195, de 08/05/2025

Altera o Decreto nº 22.945/2024, que constitui o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC, mandato 2024/2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.431/2005, com alteração da Lei nº 14.118/2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº SEI010284/2024,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 22.945/2024, que constitui o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. ...

I. *Representantes do Poder Executivo:*

a) ...

...

...

f) *Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa – IPLAN:*

Titular: Juliana Pedroso Mendes (NR)

...

...

II. *Representantes da Sociedade Civil:*

...

...

b) *Associação de Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa: (NR)*

Titular: Rafael Sozim Polini

Suplente: Rafael Ramos da Silva

...

...

d) *Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Ponta Grossa:*

...

Suplente: Rodrigo Motyl do Vale (NR)

...

...

Art. 2º ...”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 08 de maio de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
11/05/2025 - 19:52
UDOWMVGES0Y6NKIYAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
08/05/2025 - 22:17
TRAEW002QZSY7AMAXKB53G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTa
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER 595 /2025

Referente aos fatos expostos no que tange a Dispensa Eletrônica, esta não tem prazo para recurso conforme lei específica, e não consta no Edital a aplicação de diligência para dispensa eletrônica, recebemos o presente não como recurso, mas como simples verificação dos atos praticados, em razão do princípio da auto tutela e demais princípios da administração pública.

Em suma a empresa alega, violação do princípio da ampla competitividade e restrição indevida por meio da exclusividade de item da licitação para ME/EPP, não existência de no mínimo 03 fornecedores, da oferta de produto, sendo que consta no Mapa de Preços, mov. 5452112. as cotações, que por sua vez, a referida empresa não apresentou tal documento/informações conforme destaca o edital:

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Os pedidos de esclarecimento referente a esta Dispensa de Licitação deverão ser enviados na forma eletrônica no campo indicado no portal de licitação da BLL, até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Que por sua vez nem mesmo participou do certame conforme Ata de Sessão, mov. 5803609.

Ademais, a mesma representou inúmeros município no TCEPR sob o mesmo enfoque, porem sem fundamento para a representação deste:

Requisitos ITAIPU (5867571)

Despacho TCE (5867953)

Portanto, sendo negado o presente pedido.

É o Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES, Advogada**, em 06/05/2025, às 15:33, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 06/05/2025, às 17:51, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5876848** e o código CRC **1EB1B708**.

SEI046733/2025

5876848v7



ADM. DIRETA - LICITAÇÕES - Resultado Parcial PE 158-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Resultado Parcial - Pregão, na forma eletrônica nº 158/2024

Processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 158/2024, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS realizado em 17/09/2024:

FORNECEDOR: ANDRÉ E. S. SCHILLING - CNPJ: 02.441.945/0001-74

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	CATMAT - PELOTA PARA ATLETISMO	SS ESPORTES/ FL 250G	UND	50	24,3200	1.216,0000
22	1	CATMAT - REDE DE TÊNIS DE MESA COM SUPORTE JACARÉ.	SS ESPORTES/IMPOR T KIT SUPORTE REDE	UND	20	47,8500	957,0000
24	1	CATMAT - FITA DE MARCAÇÃO DE VOLEI	SS ESPORTES/KS MARCAÇÃO	UND	20	57,7800	1.155,6000
38	1	CATMAT - SACOS PARA BOLAS	SS ESPORTES/KS SACO BOLAS	UND	60	65,0000	3.900,0000
42	1	CATMAT - BOLA DE BORRACHA PARA OVER BALL 25MM	SS ESPORTES/IMPOR T OVERBALL	UND	5	13,5000	67,5000
43	1	CATMAT - BOLA PARA PILATES TIPO SUIÇA	SS ESPORTES/IMPOR T 55CM	UND	50	51,2700	2.563,5000
44	1	CATMAT - BOLA DE GOALBALL	KSG/KSG GOALBALL	UND	10	1.162,2500	11.622,5000
84	1	CATMAT - COLCHÃO PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS	SS ESPORTES/KS 200X200X20CM	UND	1	2.370,0000	2.370,0000
86	1	CATMAT - PESO PARA ATLETISMO 03 KG	SS ESPORTES/IMPOR T 3KG	UND	2	80,0000	160,0000
87	1	CATMAT - PESO PARA ATLETISMO 05 KG	SS ESPORTES/IMPOR T 5KG	UND	2	166,7000	333,4000
88	1	CATMAT - PESO PARA ATLETISMO 06 KG	SS ESPORTES/IMPOR T 6KG	UND	2	150,0000	300,0000
89	1	CATMAT - DARDO PARA ATLETISMO 600G	SS ESPORTES/IMPOR T 600G	UND	3	200,0000	600,0000
90	1	CATMAT - DARDO PARA ATLETISMO 800G	SS ESPORTES/IMPOR T 800G	UND	3	297,0000	891,0000
91	1	CATMAT - DARDO PARA ATLETISMO FEMININO, CONFECCIONADO EM BAMBU	SS ESPORTES/IMPOR T 600G	UND	6	73,0300	438,1800
92	1	CATMAT - DARDO PARA ATLETISMO MASCULINO CONFECCIONADO EM BAMBU	SS ESPORTES/IMPOR T 800G	UND	6	72,8300	436,9800
93	1	CATMAT - DISCO PARA ATLETISMO 0,60 KG	SS ESPORTES/IMPOR T 600G	UND	2	47,7600	95,5200
94	1	CATMAT - DISCO PARA ATLETISMO 01	SS ESPORTES/IMPOR	UND	6	49,4200	296,5200



ADM. DIRETA - LICITAÇÕES - Resultado Parcial PE 158-2024

		KG	T 1KG				
95	1	CATMAT - DISCO PARA ATLETISMO 1,25 KG	SS ESPORTES/IMPOR T 1,25KG	UND	2	56,7600	113,5200
96	1	CATMAT - DISCO PARA ATLETISMO 1,5 KG	SS ESPORTES/IMPOR T 1,5KG	UND	8	58,1200	464,9600
98	1	CATMAT - SARRAFO PARA SALTO EM ALTURA	NELCO/NELCO 4M IAAF	UND	6	380,2300	2.281,3800
99	1	CATMAT - COLCHÃO ESPUMA PARA SALTO EM ALTURA, MODELO GORDO, EM ESPUMA ESPECIAL DENSIDADE MÍNIMA 28MM	SS ESPORTES/KS 3X1,90X0,30M	UND	4	2.149,5100	8.598,0400
100	1	CATMAT - PESO PARA ATLETISMO 500G	SS ESPORTES/IMPOR T 500G	UND	2	79,5000	159,0000
101	1	CATMAT - PESO PARA ATLETISMO 1 KG	SS ESPORTES/IMPOR T 1KG	UND	2	111,1400	222,2800
105	1	CATMAT - TRENA 3 METROS	VONDER/VONDER 3M	UND	10	8,6500	86,5000
111	1	CATMAT - PLACAR POLIESPORTIVO MANUAL PARA TÊNIS DE MESA	SS ESPORTES/IMPOR T PLACAR	UND	12	110,7900	1.329,4800
115	1	CATMAT - ANILHA 2KG	FUNDIBAN/FUNDIB AN 2KG	UND	2	34,4800	68,9600
116	1	CATMAT - ANILHA 3 KG	FUNDIBAN/FUNDIB AN 3KG	UND	2	44,9900	89,9800
118	1	CATMAT - KIT DE ARCOS	SS ESPORTES/F PLAST KIT COM 12	UND	50	92,7600	4.638,0000
119	1	CATMAT - TORNOZELEIRA	SS ESPORTES/KS 3KG	PAR	5	35,6000	178,0000
120	1	CATMAT - CANELEIRA	SS ESPORTES/KS 3KG	PAR	5	38,9900	194,9500
126	1	CATMAT - SUPORTE PARA BADMINTON	MASTERFEW/MAST ERFEW BADMINTON KIT	UND	50	796,5600	39.828,0000
128	1	CATMAT - CESTO DE BOLAS	KIEF/KIEF CESTO	UND	1	569,7600	569,7600
148	1	CATMAT - BARREIRA AJUSTÁVEL	SS ESPORTES/IMPOR T KIT BARREIRINHAS	KIT	1	112,7000	112,7000
151	1	CATMAT - MEIA BOLA BOSU	SS ESPORTES/IMPOR T BOSU	UND	1	289,8300	289,8300

Valor Total do Fornecedor: R\$ 86.629,04 (oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

FORNECEDOR: ARICANDUVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS EIRELI - CNPJ: 41.770.193/0001-47

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
45	1	CATMAT -	REI DO	UND	200	49,1000	9.820,0000



ADM. DIRETA - LICITAÇÕES - Resultado Parcial PE 158-2024

		CADEIRA PLÁSTICA	PLASTICO BISTRO				
46	1	CATMAT - MESA DE PLÁSTICO	CAPERPASS QUADRADA	UND	100	79,0000	7.900,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 17.720,00 (dezessete mil, setecentos e vinte reais).

FORNECEDOR: BELA VISTA TEXTIL LTDA - CNPJ: 30.824.284/0001-00

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
47	1	CATMAT - CAMISA POLO MALHA PIQUET	PRÓPRIA PRÓPRIO	UND	5.400	39,9700	215.838,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 215.838,00 (duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta e oito reais).

FORNECEDOR: BRUMO ESPORTES LTDA - CNPJ: 51.414.411/0001-64

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
62	1	CATMAT - TAPETE EM EVA	Slade EVA	UND	4	539,4900	2.157,9600
97	1	CATMAT - SUPORTE PARA SALTO EM ALTURA	Pista e Campo Salto em altura	PAR	3	704,9900	2.114,9700
102	1	CATMAT - IMPLEMENTO DE ATLETISMO	Pista e Campo 400g	UND	4	89,4800	357,9200
103	1	CATMAT - MAÇA DE GRD	Pista e Campo GR	UND	2	538,7000	1.077,4000
104	1	CATMAT - BLOCO DE PARTIDA	Pista e Campo Atletismo	PAR	15	56,6600	849,9000
107	1	CATMAT - CRONÔMETRO DIGITAL	Brasport Digital	UND	30	28,6700	860,1000
117	1	CATMAT - DISCO DE EQUILÍBRIO	Pista e Campo Equilíbrio	UND	2	187,3500	374,7000
127	1	CATMAT - RAQUETE BEACH TENNIS	Penalty Beach tennis	UND	12	819,9900	9.839,8800

Valor Total do Fornecedor: R\$ 17.632,83 (dezessete mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

FORNECEDOR: CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA - CNPJ: 40.553.425/0001-42

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
37	1	CATMAT - ESCADA DE AGILIDADE COM 10 DEGRAUS	NEDEL NEDEL	UND	25	29,0000	725,0000
60	1	CATMAT - ESPAGUETE PARA NATAÇÃO	NEDEL NEDEL	UND	200	7,2500	1.450,0000
130	1	CATMAT - CALHA PARA BOCHA	NEDEL NEDEL	UND	6	2.550,0000	15.300,0000
131	1	CATMAT - KIT PARA BOCHA	NEDEL NEDEL	KIT	4	700,0000	2.800,0000
144	1	CATMAT - NADADEIRA 36-37	SLADE SLADE	PAR	4	298,7000	1.194,8000



ADM. DIRETA - LICITAÇÕES - Resultado Parcial PE 158-2024

Valor Total do Fornecedor: R\$ 21.469,80 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

FORNECEDOR: DANIEL HENRIQUE LAURINDO ME - CNPJ: 00.134.145/0001-85

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
57	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA COR BRANCA	YAMA FAIXA PARA JUDÔ	UND	150	22,0000	3.300,0000
58	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA COR CINZA	YAMA FAIXA PARA JUDÔ	UND	10	22,0000	220,0000
59	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA COR AZUL	YAMA FAIXA PARA JUDÔ	UND	10	22,0000	220,0000
63	1	CATMAT - DOBOT TAEKWONDO 21CM	YAMA START	UND	50	129,0000	6.450,0000
64	1	CATMAT - DOBOT TAEKWONDO 41CM	YAMA START	UND	50	129,0000	6.450,0000
65	1	CATMAT - DOBOT TAEKWONDO 55CM	YAMA START	UND	50	149,0000	7.450,0000
66	1	CATMAT - DOBOT TAEKWONDO 66CM	YAMA START	UND	50	129,0000	6.450,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 30.540,00 (trinta mil, quinhentos e quarenta reais).

FORNECEDOR: EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA - CNPJ: 66.143.678/0001-31

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
12	1	CATMAT - BOLA DE HANDEBOL - KEMPA 02	Kempa Ref. Bola H2L Leo	UND	50	185,0000	9.250,0000
13	1	CATMAT - BOLA DE HANDEBOL - KEMPA 01	Kempa Ref. Bola H3L Leo	UND	40	185,9900	7.439,6000
19	1	CATMAT - BOLA DE FUTSAL - CATEGORIA DE BASE SUB 13	Magussy Ref. 3045	UND	300	56,0000	16.800,0000
21	1	CATMAT - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - OFICIAL 32 GOMOS	Magussy Ref. 3026	UND	400	60,0000	24.000,0000
48	1	CATMAT - COLETE, TAMANHO M COR AZUL	MBS Ref. Colete esportivo M com logo	UND	200	14,3900	2.878,0000
49	1	CATMAT - COLETE TAMANHO M COR VERDE	MBS Ref. Colete esportivo M com logo	UND	200	14,3900	2.878,0000
52	1	CATMAT - COLETE TAMANHO G COR VERDE	MBS Ref. Colete esportivo G com logo	UND	220	14,3900	3.165,8000
54	1	CATMAT - TOUCA PARA NATAÇÃO	MOR Ref. Touca natação	UND	500	13,4500	6.725,0000



ADM. DIRETA - LICITAÇÕES - Resultado Parcial PE 158-2024

			látex				
55	1	CATMAT - ÓCULOS PARA NATAÇÃO	Poker Ref. Óculos natação	UND	500	22,4400	11.220,0000
61	1	CATMAT - ARGOLA PARA RECREAÇÃO	Slade fitness Ref. Argola para piscina	UND	30	18,0000	540,0000
67	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA AMARELA	HGNH Ref. Faixa TKWD amarela	UND	212	21,9500	4.653,4000
68	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA LARANJA	HGNH Ref. Faixa TKWD laranja	UND	83	21,9500	1.821,8500
69	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA VERDE	HGNH Ref. Faixa TKWD verde	UND	58	21,9500	1.273,1000
70	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA AZUL CLARO	HGNH Ref. Faixa TKWD azul claro	UND	33	21,9500	724,3500
71	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA AZUL ESCURO	HGNH Ref. Faixa TKWD azul escuro	UND	28	21,9500	614,6000
72	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA TAEKWONDO POLIESTER	HGNH Ref. Faixa TKWD azul roxa	UND	20	21,9500	439,0000
73	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA KARATÊ AMARELA	HGNH Ref. Faixa karate amarela	UND	25	21,9500	548,7500
74	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA KARATÊ LARANJA	HGNH Ref. Faixa karate laranja	UND	20	21,9500	439,0000
75	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA KARATÊ VERDE	HGNH Ref. Faixa karate verde	UND	20	21,9500	439,0000
76	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA KARATÊ ROXA	HGNH Ref. Faixa karate roxa	UND	15	21,9500	329,2500
77	1	CATMAT - FAIXA	HGNH Ref.	UND	15	21,9500	329,2500



ADM. DIRETA - LICITAÇÕES - Resultado Parcial PE 158-2024

		PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA KARATÊ MARROM	Faixa karate marrom				
78	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA JUDÔ CINZA	HGNH Ref. Faixa judô cinza	UND	42	21,9500	921,9000
79	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA JUDÔ BRANCA	HGNH Ref. Faixa judô branca	UND	10	21,9500	219,5000
80	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA JUDÔ AZUL	HGNH Ref. Faixa judô cinza ponta azul	UND	20	23,9000	478,0000
81	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA JUDÔ AZUL 100% POLIESTER	HGNH Ref. Faixa judô azul	UND	28	21,9500	614,6000
82	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA JUDÔ AMARELA	HGNH Ref. Faixa judô amarela	UND	25	21,9000	547,5000
83	1	CATMAT - FAIXA PARA GRADUAÇÃO ESPORTIVA JUDÔ LARANJA	HGNH Ref. Faixa judô laranja	UND	12	21,9000	262,8000
106	1	CATMAT - TRENA COM 100 METROS	Eda Ref. Trena de 100 metros	UND	5	113,0000	565,0000
109	1	CATMAT - PLACAR POLIESPORTIVO	Physicus Ref. Placar multi esportivo	UND	12	244,0000	2.928,0000
112	1	CATMAT - BOLA DE BORRACHA - MEDICINE BALL 4KG	Magussy Ref. 1028	UND	2	106,0000	212,0000
113	1	CATMAT - BOLA DE BORRACHA - MEDICINE BALL 5KG	Magussy Ref. 1029	UND	2	120,0000	240,0000
114	1	CATMAT - BOLA DE BORRACHA - MEDICINE BALL 6KG	LCM Ref. MB06	UND	2	170,0000	340,0000
121	1	CATMAT - DARDO PARA ATLETISMO DE PLÁSTICO COM PONTEIRA DE BORRACHA	Pista e campo Ref. Dardos de plástico	UND	11	115,0000	1.265,0000
138	1	CATMAT -	Slade	UND	50	85,0000	4.250,0000



ADM. DIRETA - LICITAÇÕES - Resultado Parcial PE 158-2024

		HALTERE LONGO	fitness Ref. Halter longo 2 a 3 kg				
140	1	CATMAT - HALTERE TRIANGULAR DE 2 A 3 KG	Slade fitness Ref. Halter 2 a 3 kg	UND	60	68,0000	4.080,0000
142	1	CATMAT - PLATAFORMA PARA FUNDO DE PISCINA	Fiore Ref. Plataforma de fundo de piscina	UND	4	5.100,0000	20.400,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 133.832,25 (cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

FORNECEDOR: ESPORTIVA RV LTDA - CNPJ: 19.468.880/0001-53

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
5	1	CATMAT - BOLA DE FUTSAL - Adulto Penalty Maxx 1000.	PENALTY MAX 1000	UND	100	219,9900	21.999,0000
15	1	CATMAT - BOLA DE VOLEI DE PRAIA	PENALTY VOLEI PRAIA PRO	UND	40	200,0000	8.000,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 29.999,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

FORNECEDOR: FANEL SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 76.700.657/0001-23

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	CATMAT - BOLA DE BASQUETE - Penalty 6.8 Categoria feminino.	PENALTY crossover 6.8	UND	30	278,0000	8.340,0000
3	1	CATMAT - BOLA DE BASQUETE - Penalty 7.8 Adulto.	PENALTY crossover 7.8	UND	30	283,9000	8.517,0000
4	1	CATMAT - BOLA DE BASQUETE MIRIM	PENALTY crossover 5.8	UND	10	270,0000	2.700,0000
6	1	CATMAT - BOLA DE FUTSAL - Penalty Maxx 500.	PENALTY max 500	UND	50	161,9000	8.095,0000
7	1	CATMAT - BOLA DE FUTSAL - Penalty Maxx 200.	PENALTY MAX 200	UND	50	126,0000	6.300,0000
8	1	CATMAT - BOLA DE FUTSAL - Penalty Maxx 100.	PENALTY MAX 100	UND	20	126,0000	2.520,0000
9	1	CATMAT - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - Oficial Penalty 8 S11 Pró.	PENALTY 8 PRÓ	UND	100	216,0000	21.600,0000
11	1	CATMAT - BOLA DE HANDEBOL - KEMPA 03.	KEMPA LEO 03	UND	50	186,0000	9.300,0000
14	1	CATMAT - BOLA DE VOLEIBOL - PENALTY PRÓ 8.0	PENALTY 8.0 PRÓ	UND	50	271,9000	13.595,0000



ADM. DIRETA - LICITAÇÕES - Resultado Parcial PE 158-2024

17	1	CATMAT - BOLA DE FUTSAL - ADULTO MASCULINO	PENALTY RX 500	UND	300	66,0000	19.800,0000
18	1	CATMAT - BOLA DE FUTSAL - ADULTO FEMININO	PENALTY RX 200	UND	300	66,0000	19.800,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 120.567,00 (cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e sete reais).

FORNECEDOR: GERACAO Y DE RESENDE COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.526.560/0001-72

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
10	1	CATMAT - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - Penalty nº 4.	uhlsport synergy 4	UND	50	124,9900	6.249,5000
40	1	CATMAT - BOLA BEACH TÊNIS	penalty beach tennis	KIT	60	37,9900	2.279,4000
56	1	CATMAT - KIMONO DE JUDÔ	seishin kimono	UND	150	225,9900	33.898,5000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 42.427,40 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

FORNECEDOR: INOVART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - CNPJ: 12.308.936/0001-63

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
108	1	CATMAT - MESA TÊNIS DE MESA / FUTMESA	KLOPF 1090	UND	10	1.737,9300	17.379,3000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 17.379,30 (dezessete mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

FORNECEDOR: LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI - CNPJ: 46.615.867/0001-52

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
26	1	CATMAT - REDE FUTSAL FIO DE NYLON 6MM	Azzure Rede de futsal	PAR	50	213,5000	10.675,0000
27	1	CATMAT - REDE FUTEBOL DE CAMPO FIO DE NYLON 6MM	Azzure Rede de campo	PAR	30	368,0000	11.040,0000
28	1	CATMAT - REDE FUTEBOL SUÍÇO FIO DE NYLON 6MM	Azzure Rede de suíço	PAR	100	295,0000	29.500,0000
29	1	CATMAT - REDES PARA BASQUETEBOL FIO DE SEDA 6MM	Azzure Rede de basquete	PAR	50	27,0000	1.350,0000
30	1	CATMAT - REDE DE VOLEI DE AREIA FIO DE POLIETILENO MÍNIMO 3MM	Azzure Rede de volei de areia	UND	50	109,5000	5.475,0000
31	1	CATMAT - REDE FUTSAL FIO DE PROPILENO 6MM	Azzure Rede de futsal	PAR	5	179,4000	897,0000



ADM. DIRETA - LICITAÇÕES - Resultado Parcial PE 158-2024

32	1	CATMAT - REDE DE VOLEI OFICIAL COM FAIXA	Azzure Rede de volei	UND	100	109,5000	10.950,0000
125	1	CATMAT - POSTE PARA VOLEIBOL	Azzure Poste de voleibol	PAR	10	1.350,0000	13.500,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 83.387,00 (oitenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais).

FORNECEDOR: MOVE FIT CIANORTE LTDA - CNPJ: 40.071.069/0001-20

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
50	1	CATMAT - COLETE TAMANHO M COR VERMELHO	PROPRIA COLETE M VERMELHO	UND	200	13,9400	2.788,0000
51	1	CATMAT - COLETE TAMANHO G COR AZUL	PROPRIA COLETE G AZUL	UND	200	13,9400	2.788,0000
53	1	CATMAT - COLETE TAMANHO G COR VERMELHO	PROPRIA COLETE G VERMELHO	UND	300	13,9400	4.182,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 9.758,00 (nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

FORNECEDOR: RAMSIG LTDA - CNPJ: 54.198.647/0001-07

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
34	1	CATMAT - ANTENA PARA REDE DE VOLEIBOL	GISMAR REDES GISMAR REDES	PAR	10	72,4900	724,9000
35	1	CATMAT - REDE PARA TÊNIS	GISMAR REDES GISMAR REDES	UND	5	223,7400	1.118,7000
41	1	CATMAT - REDE PARA BEACH TÊNIS	GISMAR REDES GISMAR REDES	UND	5	149,3400	746,7000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 2.590,30 (dois mil, quinhentos e noventa reais e trinta centavos).

FORNECEDOR: VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 52.755.750/0001-77

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
20	1	CATMAT - BOLA DE VOLEIBOL - ADULTO 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA. SISTEMA SOFT TOUCH	Dalebol Volei adulto	UND	400	62,0000	24.800,0000

Valor Total do Fornecedor: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

FORNECEDOR: X1 COMERCIAL LTDA - CNPJ: 44.915.485/0001-19

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
16	1	CATMAT - BOLA DE BASQUETE	ATHI LIGA 7	UND	300	39,9000	11.970,0000



ADM. DIRETA - LICITAÇÕES - Resultado Parcial PE 158-2024

23	1	CATMAT - BOLA DE TÊNIS DE MESA OFICIAL DHS	AURORA 3 ESTRELAS	CX	30	18,9900	569,7000
25	1	CATMAT - CONE DE AGILIDADE 24 CM	ATHI 24CM	UND	250	3,9000	975,0000
33	1	CATMAT - BOMBA DE ENCHER BOLA COM BICO, MANUAL	ATHI DUPLA AÇÃO	UND	100	14,7900	1.479,0000
36	1	CATMAT - PRATO DE TREINAMENTO	ATHI TARTARUGA	UND	450	1,3900	625,5000
123	1	CATMAT - TABELA DE BASQUETE	ATHI MINI BASQUETE	PAR	10	3.002,5600	30.025,6000
134	1	CATMAT - TATAME	EVASOLA 40MM	UND	330	138,9900	45.866,7000
137	1	CATMAT - COLETE SALVA VIDA P/100KG	AQUATICA COLETE CERVICAL	UND	4	244,9900	979,9600
139	1	CATMAT - HALTERE TRIANGULAR DE 1 A 2 KG	AQUATICA HALTER	UND	60	66,9900	4.019,4000
141	1	CATMAT - HALTERE TRIANGULAR DE 3 A 4 KG	AQUATICA HALTER	UND	60	96,9900	5.819,4000
145	1	CATMAT - NADADEIRA 38-40	SEASUB M	PAR	4	298,6700	1.194,6800
146	1	CATMAT - NADADEIRA 41-42	SEASUB L	PAR	4	349,9900	1.399,9600

Valor Total do Fornecedor: R\$ 104.924,90 (cento e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 959.494,82 (novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos)

Itens Revogados/Frustrados/Desertos

Lot e	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Motivo
85	1	13424 1	CATMAT - BONECO BOB SPARRING	UND	1,0000	R\$ 2.925,000 0	R\$ 2.925,0000	Vencedor
110	1	13424 5	CATMAT - PLACAR POLIESPORTIV O MANUAL	UND	12,0000	R\$ 244,3100	R\$ 2.931,7200	Vencedor



ADM. DIRETA - LICITAÇÕES - Resultado Parcial PE 158-2024

			PARA JUDÔ					
122	1	134249	CATMAT - JOGO DE BOLA DE BOCHA	JG	10,0000	R\$ 1.611,0600	R\$ 16.110,6000	Vencedor
124	1	134304	CATMAT - KIT PARA PRÁTICA DE MIINIVOLEIBOL	KIT	6,0000	R\$ 2.488,0300	R\$ 14.928,1800	Vencedor
129	1	134311	CATMAT - COLETOR DE BOLAS	UND	1,0000	R\$ 197,5000	R\$ 197,5000	Vencedor
132	1	134276	CATMAT - BICICLETA PETRA	UND	3,0000	R\$ 2.980,5500	R\$ 8.941,6500	Vencedor
133	1	132050	CATMAT - RELÓGIO PARA XADREZ	UND	100,0000	R\$ 194,7800	R\$ 19.478,0000	Vencedor
135	1	134254	CATMAT - BOIA GUARDA VIDA	UND	2,0000	R\$ 249,3100	R\$ 498,6200	Vencedor
136	1	134255	CATMAT - COLETE SALVA VIDA P/ 120KG	UND	5,0000	R\$ 192,9600	R\$ 964,8000	Vencedor
143	1	134270	CATMAT - NADADEIRA 34-35	PAR	4,0000	R\$ 506,6500	R\$ 2.026,6000	Vencedor
149	1	134273	CATMAT - KIT ROLO DE LIBERAÇÃO MIOFASCIAL	KIT	1,0000	R\$ 148,9700	R\$ 148,9700	Vencedor
150	1	134271	CATMAT - KIT FAIXAS ELÁSTICAS	KIT	4,0000	R\$ 257,2400	R\$ 1.028,9600	Vencedor

Ponta Grossa/PR, 09 de maio de 2025.

EDELMAR JOSÉ PIMENTEL
Secretário Municipal de Esportes



ADM. DIRETA - LICITAÇÕES - 1o ADENDO AO PE 28/2025

1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, por força do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, torna público que o edital do PREGÃO, na Forma Eletrônica nº 28/2025– Objeto: Aquisição Gêneros Alimentícios (Café, chá e açúcar) para uso dos órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, **através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS** conforme consta noSEI049334/2025, sofre as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ :

Modo de Disputa	Aberto.
Tipo	Menor Preço – Por lote.
Prazo de Preenchimento das Propostas	Das08h00min do dia 07/05/2025. Até às 18h30min do dia 07/05/2025.
Abertura e Julgamento das Propostas	08h00min do dia 08/05/2025.
Início da Sessão de Disputa de Preço	08h30min do dia 08/05/2025.
Local	www.bll.org.br . “Acesso Identificado”.
Envio da Proposta de Preço	Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil - BLL.
Referência de Tempo	Horário de Brasília (DF).

LEIA-SE

Modo de Disputa	Aberto.
Tipo	Menor Preço – Por lote.
Prazo de Preenchimento das Propostas	Das08h00min do dia 30/05/2025. Até às 18h30min do dia 30/05/2025.
Abertura e Julgamento das Propostas	08h00min do dia 02/06/2025.
Início da Sessão de Disputa de Preço	08h30min do dia 02/06/2025.
Local	www.bll.org.br . “Acesso Identificado”.
Envio da Proposta de Preço	Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil - BLL.
Referência de Tempo	Horário de Brasília (DF).

Onde se lê:

CAFÉ – Aquisição de café em pó homogêneo, torrado, moído, a vácuo, puro, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com categoria de qualidade tipo Superior, Nacional, com Certificado de Pureza da ABIC e o Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café – ABIC). Embalagem primária: pacotes plásticos metalizados, embalagem secundária: caixas de papelão. embalagem 500g., Validade mínima: 18 meses após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto.

Leia-se

CAFÉ – Aquisição de café em pó homogêneo, torrado, moído, a vácuo, puro, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com categoria de qualidade tipo Superior, Nacional, com Certificado de Pureza da ABIC e o Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café – ABIC) e/ou com laudo laboratorial ao qual comprove que o produto está em conformidade ao exigido pela Portaria 570/2022. Embalagem primária: pacotes plásticos metalizados, embalagem secundária: caixas de papelão. embalagem 500g., Validade mínima: 18 meses após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto.

Onde se lê



7.4.2 No momento da entrega do pacote de café, a empresa contratada deverá encaminhar Laudo emitido por Laboratório Credenciado ou credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde ou órgão oficial competente, com nota de qualidade global mínima de 6,0 e máxima de 7,2 pontos na Escala Sensorial do Café. Deve obedecer às normas padrões da ABNT e INMETRO, com Certificado de Pureza ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café) e o Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café – ABIC).

Leia-se

7.4.2 No momento da entrega do pacote de café, a empresa contratada deverá encaminhar Laudo emitido por Laboratório Credenciado ou credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde ou órgão oficial competente, com nota de qualidade global mínima de 6,0 e máxima de 7,2 pontos na Escala Sensorial do Café. Deve obedecer às normas padrões da ABNT e INMETRO, com Certificado de Pureza ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café) e o Certificado no PQC (Programa de Qualidade do Café – ABIC) e/ou laudos laboratoriais em conformidade ao exigido pela Portaria 570/2022.

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalterados.

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 07h00min às 13h00min, ou ainda pelo fone (42) 3220-1000 – ramal 1349 ou no link <https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>

Ponta Grossa, 09 de Maio de 2025

ISABELE VEIGA MORO
Secretária Municipal de Administração

Assinado por:
Isabele da Veiga Moro
12/05/2025 - 09:31
WH0GDHPYSI2PUHIQRDGTG



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Estado do PARANA Exercício: 2025 <u>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 38 / 2025</u>																								
DATA: 12/05/2025 PROTOCOLO: 43508 / 2025 PROCESSO: 116																									
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA																									
CONTRATADO(A) Fornecedor: GRANDE CURITIBA LTDA CNPJ: 37.138.046/0001-81 Insc. Estadual: Endereço: Avenida Anita Garibaldi, 850 Bairro: CABRAL Cidade: Curitiba - PR CEP: 80.540-400 Telefone:																									
OBJETO Contratação de empresa que implementará o projeto “Agro é Escola”, na condição de Município Parceiro, para utilização dos conteúdos editoriais produzidos pelo ANUAGRO Campos Gerais 2024 e 2025 em trabalhos didático/pedagógicos dirigidos aos estudantes de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental																									
JUSTIFICATIVA artigo 74,I da Lei 14.133/2021																									
DESPESA <table><thead><tr><th>Programática</th><th>Fonte</th><th>Descrição</th></tr></thead><tbody><tr><td>0900212361007620813390390000</td><td>1000</td><td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td></tr><tr><td>0900212361007620813390390000</td><td>103</td><td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td></tr><tr><td>0900212361007620813390390000</td><td>104</td><td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td></tr><tr><td>0900212361007620813390390000</td><td>107</td><td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td></tr></tbody></table>		Programática	Fonte	Descrição	0900212361007620813390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0900212361007620813390390000	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0900212361007620813390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0900212361007620813390390000	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA									
Programática	Fonte	Descrição																							
0900212361007620813390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA																							
0900212361007620813390390000	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA																							
0900212361007620813390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA																							
0900212361007620813390390000	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA																							
ITEM(S) <table><thead><tr><th>Lot</th><th>Orde</th><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Unidade</th><th>Qtde.</th><th>V. Unitário</th><th>V. Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>1</td><td>127261</td><td>CATSERV - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA</td><td>SRV</td><td>1,00</td><td>33.000,00</td><td>33.000,00</td></tr><tr><td colspan="7">Total:</td><td>33.000,00</td></tr></tbody></table>		Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total	1	1	127261	CATSERV - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	SRV	1,00	33.000,00	33.000,00	Total:							33.000,00
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total																		
1	1	127261	CATSERV - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	SRV	1,00	33.000,00	33.000,00																		
Total:							33.000,00																		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 74, I, Lei 14133/21																									
Assinado por:  13/05/2025 - 15:47 F40EF614Q00LKQ6MMOZGTW JOANA DARC PANZARINI EGG																									



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

QUARTO ADITIVO
AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 035/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ANTÔNIO MORO & CIA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, R\$ 12.396,46 (doze mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).

QUINTO ADITIVO
AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 035/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ANTÔNIO MORO & CIA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover a redução de meta física de R\$ 222.870,41 (duzentos e vinte dois mil oitocentos e setenta reais e quarenta e um centavos), passando o valor global do contrato original para R\$ 1.961.414,13 (um milhão novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e treze centavos).

DÉCIMO QUARTO ADITIVO
AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 127/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: *CONSTRUTORA ISO LTDA*

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 60 (sessenta) dias, de 20/03/2025 a 19/05/2025, convalidando-se a data de 20/03/2025 e o prazo de vigência, em mais 60 (sessenta) dias, de 17/08/2025 a 16/10/2025.

QUARTO ADITIVO
AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 401/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: *PONTA GROSSA ENGENHARIA LTDA*

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência do reajuste fica acrescido ao valor contratual aludido na cláusula terceira do instrumento originário R\$ 189.790,27 (cento e oitenta e nove mil setecentos e noventa reais e vinte e sete centavos).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 180/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 29.758.716 DALLILA SILVA PEREIRA

OBJETO: Prestação dos serviços de WORKSHOP DE DANÇA CONTEMPORANEA.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2025

PRIMEIRO ADITIVO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS N.º 480/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 16/07/2025 a 16/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 7.402,80 (sete mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos).



ADM. DIRETA - CONTRATOS - PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

LOTE	ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	CATSERV - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBALANDO DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPIÇÃO E ASSEMBLHADOS, MONITORAMENTO E APLICAÇÃO, ABRANGENDO UMA ÁREA TOTAL DE 1.312M², CONTEMPLANDO AINDA, A LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DO AEROPORTO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR.	SRV	12	R\$ 616,90	R\$ 7.402,80

DÉCIMO ADITIVO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 150/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: S. A. BITENCOURT FERREIRA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na Cláusula Sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 14/05/2025 a 14/05/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do Contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido o valor contratual, aludido na Cláusula Terceira do instrumento originário, em R\$ 85.820,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais), da seguinte forma:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unt. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	Lavagem automóveis	SVÇ	78	80,00	6.240,00
2	Lavagem utilitários	SVÇ	84	120,00	10.080,00
3	Lavagem micro-ônibus	SVÇ	48	300,00	14.400,00
4	Lavagem ônibus	SVÇ	66	450,00	29.700,00
5	Lavagem caminhão	SVÇ	36	400,00	14.400,00
6	Lavagem van	SVÇ	50	220,00	11.000,00



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PONTA GROSSA - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, de 12 de Maio de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOAO MARIA FERREIRA PINTO (ESPÓLIO DE)		7777 /00008/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Claudio Grokoviski	Matrícula: 00012714
Cargo: Secretário Municipal / 244022025	Assinatura:

Cláudio Grokoviski
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto 24.402/2025

Data de afixação: 12/05/2025
Data de desafixação: 27/05/2025



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA VERBA REMANESCENTE - CULTURA VIVA - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB) HOMOLOGAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PMPG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), e a Equipe de Operacionalização - PNAB, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei Complementar nº 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva, Lei nº 14.903/2024, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023, e considerando o que determina o item 11.2 e tópico 15 do EDITAL 01/2025 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA VERBA REMANESCENTE - CULTURA VIVA - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB), torna pública a homologação das inscrições HABILITADAS e INABILITADAS do presente edital, em cumprimento a primeira etapa da seleção (fase habilitação de inscrições).

Conforme previsto no item 15.4 do edital, da INABILITAÇÃO caberá pedido de revisão (recurso) no prazo de 03 (três) dias ÚTEIS, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação da presente sinalização. Eventuais recursos devem ser enviados pelo formulário de recursos disponível no link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfqxSursjcDlnIWj9SCtG04F8hJ83Xwufi7hl6B-HtKpOh4FQ/viewform>, até às 12h do último dia de prazo. Os recursos serão avaliados por representantes da SMC e da Equipe de Operacionalização - PNAB, com possibilidade de publicação dos resultados com as devidas retificações.

ATENÇÃO:

- Caso identifique alguma divergência em suas informações, relatar a ocorrência para o e-mail pnabpg2024@gmail.com
- Entidades e/ou Coletivos Culturais inscritos por mesmo proponente, será validado aquele inscrito por último no formulário de inscrição, sendo os demais inabilitados conforme itens 12.5 e 12.8 do edital.
- O NOME COMPLETO NO CADASTRO NO FORMS deverá estar de acordo com o DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO COLETIVO CULTURAL OU CNPJ DA ENTIDADE CULTURAL, sendo obrigação do proponente a verificação, a inobservância deste quesito poderá SUJEITAR NA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROJETO.

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL	NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL	CATEGORIA	ÁREA CULTURAL	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO MOTIVO DA INABILITAÇÃO
1-A	Escola de Samba Baixada Princesina	Luis Fernando Soares da Silva	A	Culturas Populares-Carnaval	HABILITADO	



2-A	Escola de Samba Acadêmicos Unidos da Furiosa	Angelo Gabriel dos Santos	A	Culturas Populares-Carnaval	HABILITADO	
3-A	Feira da Estação / Feira Estação das Artes	Iracema Barboza dos Anjos Malanhuk	A	Culturas Populares-Carnaval	INABILITADO	Proponente impedido por ter recebido premiação da PNCV nos últimos 12 meses. Item 21.5 do edital.
4-A	Ponto Azul - Asso ARP	Josiane Aparecida Marques Felipe	A	Culturas Populares-Carnaval	INABILITADO	Proponente impedido por ter recebido premiação da PNCV nos últimos 12 meses. Item 21.5 do edital.
5-A	Grêmio Recreativo Cultural Beneficente Escola de Samba Império do Samba Cidade de Olarias	Anderson José Pedroso	A	Culturas Populares-Carnaval	HABILITADO	
6-A	Associação Recreativa Ases da Vila	Silvana Aparecida Santos Silva	A	Culturas Populares-Carnaval	HABILITADO	
7-A	Coletivo Aninha	Ana Carolina Sobrinho	A	Culturas Populares-Carnaval	INABILITADO	Proponente com documentação não condizente com a área cultural do edital. Item 2.4.1 do anexo I do edital. Declaração de Representação (Anexo X) e Declaração de Coletivo Cultural (Anexo XI) fora de layout. Item 11.14 do edital. Comprovante de endereço em nome de terceiro. Item 11.2.1.1 subitem F do edital.
1-B	LIGA CULTURAL DAS ORGANIZAÇÕES CARNAVALESCAS DE PONTA GROSSA	ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA	B	Culturas Populares-Carnaval	HABILITADO	



Ponta Grossa, 13 de maio de 2025

Assinado por:
Alberto Schramm Portugal
13/05/2025 - 14:49
UEXK6450T7GVDDZD0HLEYG

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

Assinado por:
Carlos Alexandre Martins Schneider
13/05/2025 - 15:01
EPQJDCDD35QJUBOFESGDA

CARLOS ALEXANDRE MARTINS SCHNEIDER
Diretor do Departamento de Cultura



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - APOIO A PROJETOS DE FOMENTO EM AUDIOVISUAL VERBA REMANESCENTE -
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB)
HOMOLOGAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PMPG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), e a Equipe de Operacionalização - PNAB, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei nº 14.903/2024, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023, e considerando o que determina o item 10.2 e tópico 14 do EDITAL 02/2025 - APOIO A PROJETOS DE FOMENTO EM AUDIOVISUAL VERBA REMANESCENTE - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB), torna pública a homologação das inscrições HABILITADAS e INABILITADAS do presente edital, em cumprimento a primeira etapa da seleção (fase habilitação de inscrições).

Conforme previsto no item 14.4 do edital, da INABILITAÇÃO caberá pedido de revisão (recurso) no prazo de 03 (três) dias ÚTEIS, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da presente sinalização. Eventuais recursos devem ser enviados pelo formulário de recursos disponível no link https://docs.google.com/forms/d/1Vnkfx6aA7TAnM1XKd4SXJGuI0tboidJnNnAaQD5P_M4/viewform?edit_requested=true, até às 12h do último dia de prazo. Os recursos serão avaliados por representantes da SMC e da Equipe de Operacionalização - PNAB, com possibilidade de publicação dos resultados com as devidas retificações.

- ATENÇÃO:
- Caso identifique alguma divergência em suas informações, relatar a ocorrência para o e-mail pnabpg2024@gmail.com
 - Projetos inscritos por mesmo proponente, será validado aquele inscrito por último no formulário de inscrição, sendo os demais inabilitados conforme itens 11.5 e 11.7 do edital.
 - O NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL NO CADASTRO NO FORMS deverá estar de acordo com o DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO OU CNPJ, sendo obrigação do proponente a verificação, a inobservância deste quesito poderá SUJEITAR NA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROJETO.

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	ÁREA CULTURAL	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO MOTIVO DA INABILITAÇÃO
1	HACHURAS STUDIO LTDA	OS AMOS TAMBÉM BRUTAM – Um projeto de videoclipe de SCHWAB	A	AUDIOVISUAL	HABILITADO	
2	51.461.336 KAUANA MENDES SOUZA	Flor, Desejo e Imagem: 'Bem Me Quer' em Videoclipe	A	AUDIOVISUAL	HABILITADO	
3	TRILHA PROJETOS LTDA	A cidadindade como concepção para o videoclipe APARENTE DESORDEM.	A	AUDIOVISUAL	HABILITADO	
4	54.384.463 ISABELA CRISTINA HUK DOS SANTOS	QUASE SOZINHA	A	AUDIOVISUAL	HABILITADO	



ADM. DIRETA - SMC - 1 HOMOLOGACAO E HABILITACAO DAS INSCRICOES - PNABdocx-1



5	ISMAEL ALVES DOS SANTOS 00400672979	99 PROBLEMAS	A	AUDIOVISUAL	HABILITADO	
6	BIANCA ALVES PENA 08464399995	Entre Passos e Histórias	A	AUDIOVISUAL	HABILITADO	.
8	35.051.919 ALISSON JOSE DE CAMARGO	Nada Como Video Clipe	A	AUDIOVISUAL	HABILITADO	
9	57.028.834 ANDRE HENRIQUE SANTOS SILVA	Refúgio	A	AUDIOVISUAL	HABILITADO	
10	Leandro de Jesus Wenglarek	Quando se Ama - Vídeo Clipe	A	AUDIOVISUAL	INABILITADO	Não foram anexadas as cartas de anuência de toda a equipe. Item 10.2.1.1 subitem G do edital. Comprovante de residência com link fechado. Item 11.14 do edital e seu subitem.
11	FABIO GURSKI PRODUÇÃO DE VIDEO.	AR CONDICIONADO	A	AUDIOVISUAL	INABILITADO	Inscrição realizada em duplicidade. Item 11.5 do edital.
12	49.384.598 ERIC MATHEUS SANTANA DA ROSA	hooveranas - Solitude	A	AUDIOVISUAL	HABILITADO	
13	GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS	Não Volta Mais	A	AUDIOVISUAL	HABILITADO	
14	55.783.160 ANGELO EDUARDO ROCHA	Duas lâminas: videoclipe da música Quebra-Pedra - Mambaia	A	AUDIOVISUAL	HABILITADO	
15	42897915 David Dias Rodrigues,	Entre o Sol e a Lua	A	AUDIOVISUAL	HABILITADO	
17	FABIO GURSKI PRODUÇÃO DE VIDEO.	AR CONDICIONADO	A	AUDIOVISUAL	HABILITADO	
18	Scilas Augusto de Oliveira	METRÓPOLE	A	AUDIOVISUAL	INABILITADO	Carta de anuência sem assinatura. Item 10.1.5 do edital. Planilha Orçamentária (Anexo XIII) fora de layout. Item 11.14 do edital.
19	Marlon Nabozny	Adeus - Explicito'S	A	AUDIOVISUAL	HABILITADO	
20	Gafanhoto	PR 151	A	AUDIOVISUAL	INABILITADO	Não foram anexadas as cartas de anuência de toda a equipe. Item 10.2.1.1 subitem G do edital.



Ponta Grossa, 13 de maio de 2025

Assinado por:
Alberto Schramm Portugal
13/05/2025 - 15:43
UEXX6450T7GVDDZD0HLEYG

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

Assinado por:
Carlos Alexandre Martins Schneider
13/05/2025 - 15:39
EPQSEQDSSUJULBOPFESGDA

CARLOS ALEXANDRE MARTINS SCHNEIDER
Diretor do Departamento de Cultura



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 008/2025 / S M E S P

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES **EDELMAR JOSÉ PIMENTEL**, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 24.421, de 01/01/2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei Federal n.º 14.133/2021, e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na **substituição dos fiscais responsáveis** pelo acompanhamento do Contrato n.º **516/2024**, firmado com

A.R. LICITAÇÕES CNPJ n.º 39.741.862/0001-00, que tem como objeto: prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviço e insumos diversos e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, nos ginásios, piscinas, praças, quadras e demais unidades da Secretaria Municipal de Esportes através da Concorrência n.º 008/2024, na forma eletrônica.

Fiscal Técnico do Contrato:

Nome: Michel João Haddad Neto

Matrícula Funcional: 3795

Fiscal Administrativo do Contrato:

Nome: Adelino Rodrigues Galvão

Matrícula Funcional: 20975

Os servidores representarão esta (e) Secretaria Municipal de Esportes, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constante nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos tem direito a acesso.

Ponta Grossa, 12 de maio de 2025.

Assinado por:

Edelmar José Pimentel

12/05/2025 - 13:31

JZT7XMK1QYKGEHMGESWLXG

Edelmar José Pimentel

Secretário Municipal de Esportes



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

TERMO DE ACEITE DE FISCAIS E GESTOR E RESPECTIVOS SUPLENTE

Estou ciente e tomo conhecimento integral deste processo e aceito à indicação como fiscal/gestor, a qual será designada oportunamente. Fico igualmente CIENTE de que:

- I. As atribuições estão descritas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos;
- II. A falta ou deficiência no cumprimento das atividades de fiscalização e gestão estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- III. A partir deste momento tomo conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização e gestão, independentemente de qualquer outra comunicação.

CIÊNCIA E ASSINATURA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaramos ciência da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da contratação:

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: _____

Assinado por:
Adelino Rodrigues Galvão
12/05/2025 - 13:45
LYGQTEWST5MW51DLEWFFLQ

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: _____

Assinado por:
Michel João Haddad Neto
12/05/2025 - 13:34
MHXUQVOWTM0NBXL3KJMWQW



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 009/2025 / S M E S P

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES **EDELMAR JOSÉ PIMENTEL**, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 24.421, de 01/01/2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei Federal n.º 14.133/2021, e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 86/2025, firmado com G.A DA COSTA ESPORTES LTDA ME, CNPJ 26.290.146/0001-02, que tem como objeto registro de preços para eventual aquisição de material esportivo – traves de futebol de campo, futsal e society – destinado à Secretaria Municipal de Esportes do Município de Ponta Grossa, atendendo à Emenda Parlamentar Impositiva n.º 501/2023, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão, na forma eletrônica n.º 25/2025, que é parte integrante desta Ata.

I- Gestor do Contrato:

Nome: Carla Stadler

Matrícula: 27531

II- Fiscal Administrativo do Contrato:

Nome: Luciano Mendes

Matrícula: 32693

III- Fiscal Técnico do Contrato:

Nome: Mario Issamu Yamada

Matrícula: 29538

Os servidores representarão esta Secretaria Municipal de Esportes, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constante nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos tem direito a acesso.

Ponta Grossa, 13 de maio de 2025.

Assinado por:

Edelmar José Pimentel

13/05/2025 - 14:14

JZT7XMK1QYKGEHMGESWLXG

Edelmar José Pimentel

Secretário Municipal de Esportes



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CIÊNCIA E ASSINATURA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaramos ciência da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da contratação:

Assinado por:
Carla Stadler
13/05/2025 - 14:12
VIPN4VLKTGUU0NKW0WHFSG

GESTOR DO CONTRATO: _____

Assinado por:
Luciano Mendes
13/05/2025 - 14:13
A8665MM0QISIT4IXEBYOCQ

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: _____

Assinado por:
Mário Iramu Yamada
13/05/2025 - 14:23
YAW9G8TITNI7UCS0OHDHUG

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: _____



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 010/2025 / S M E S P

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES **EDELMAR JOSÉ PIMENTEL**, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 24.421, de 01/01/2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei Federal n.º 14.133/2021, e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 87/2025, firmado com BIBIANA RODRIGUES DA SILVA BAGGIO, CNPJ 58.664.337/0001-83, que tem como objeto registro de preços para eventual aquisição de material esportivo – traves de futebol de campo, futsal e society – destinado à Secretaria Municipal de Esportes do Município de Ponta Grossa, atendendo à Emenda Parlamentar Impositiva n.º 501/2023, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão, na forma eletrônica n.º 25/2025, que é parte integrante desta Ata.

I- Gestor do Contrato:

Nome: Carla Stadler

Matrícula: 27531

II- Fiscal Administrativo do Contrato:

Nome: Luciano Mendes

Matrícula: 32693

III- Fiscal Técnico do Contrato:

Nome: Mario Issamu Yamada

Matrícula: 29538

Os servidores representarão esta Secretaria Municipal de Esportes, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constante nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos tem direito a acesso.

Ponta Grossa, 13 de maio de 2025.

Assinado por:

Edelmar José Pimentel

13/05/2025 - 14:14

JZT7XMK1QYKGEHMGESWLXG

Edelmar José Pimentel

Secretário Municipal de Esportes



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CIÊNCIA E ASSINATURA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaramos ciência da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da contratação:

Assinado por:
Carla Stadler
13/05/2025 - 14:12
VIPN4VLKTGUU0NKW0WHFSG

GESTOR DO CONTRATO:

Assinado por:
Luciano Mendes
13/05/2025 - 14:13
A8665MM0QISIT4IXEBYOCQ

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Assinado por:
Mário Iramu Yamada
13/05/2025 - 14:23
YAW9G8TITNI7UCS0OHDHUG

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:



INFRAESTRUTURA
E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretora do Departamento de Urbanismo, usando das atribuições que lhe conferem o cargo, nos termos da Lei Municipal nº 14.305, de 22/07/2022 e do Decreto Municipal nº 21.610, de 16/03/2023, **CONVOCA**:

Integrantes do Conselho Municipal de Urbanismo para participarem da 1ª Reunião Extraordinária que será realizada no dia 14 de maio de 2025, às 13:30, no Departamento de Urbanismo, Pavimento Térreo, Prefeitura Municipal, tendo como PAUTA:

1. Abertura;
2. **7698/2025** - Certidão de Uso do Solo para comércio atacadista e varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores em uma ZEL, antigo CC;
3. **3654/2025** - Certidão de Uso do Solo para atividade de clínicas médicas em uma ZM1, antiga ZR2;
4. **3327/2025** - Certidão de Uso do Solo para empresa com produção de esquadrias metálicas, serviços de solda e manutenção de equipamentos industriais em uma ZEIS, antiga ZEIS;
5. **11571/2025** - Certidão de Uso do Solo para fabricação de móveis com predominância de madeira em uma ZM2, antiga ZR2;
6. **7766/2025** - Certidão de Uso do Solo para móveis com predominância de madeira em uma ZM2, antiga ZR2;
7. **63282/2024** - Certidão de Uso do Solo para transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal em uma ZM2, antiga ZR2;
8. **13394/2025** - Certidão de Uso do Solo para fabricação de esquadrias de metal em uma ZM2, antiga ZR2;
9. **13053/2025** - Certidão de Uso do Solo para fabricação de móveis em aço inox e manutenção de carrinhos de supermercado em uma ZEIS, antiga ZEIS;
10. **17005/2025** - Certidão de Uso do Solo para prestação de serviços de alimentação para cursos e workshops em uma ZT, antiga ZC;
11. **17089/2025** - Certidão de Uso do Solo para comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios em ZI, antiga ZI;
12. **13900/2025** - Certidão de Uso do Solo para área de barracão para pátio de caminhões que fazem a coleta de resíduos em uma ZEL, antiga ZR2;
13. **15841/2025** - Certidão de Uso do Solo para SUPER DOUTOR em uma ZEUS, antiga ZCOM;
14. **18549/2025** - Certidão de Uso do Solo para atividades médicas ambulatoriais restritas a consultas em uma ZM1;
15. **18558/2025** - Certidão de uso do Solo para atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza em uma ZM1;
16. **12030/2025** - Certidão de Uso do Solo para padaria em uma ZM2, antiga ZR2;
17. **63146/2024** - Certidão de Uso do Solo para comércio por atacado de peças e acessórios para veículos automotores em uma ZM2, antiga ZR2;
18. **15817/2025** - Certidão de Uso do Solo para confecção sob medida de peças do vestuário,

urbanismo@pontagrossa.pr.gov.br

<https://smip.pontagrossa.pr.gov.br/urbanismo/>

(42) 3220-1000 ramal 1010



DEPARTAMENTO DE URBANISMO

- exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida em uma ZEU2, antiga ZR4;
19. **18740/2025** - Certidão de Uso do Solo para confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida em uma ZM4;
 20. **17133/2025 e 20267/2025** - Certidão de Uso do Solo para serviços de prótese dentária em uma ZEA, antiga ZCOM;
 21. **19129/2025** - Certidão de Uso do Solo para atividades de salão de beleza em uma ZM4;
 22. **17933/2025** - Certidão de Uso do Solo para atividades de mecânica em uma ZEL;
 23. **23244/2025** - Certidão de Uso do Solo para instalação de uma Estação Rádio em uma ZM1;
 24. **26776/2025** - Certidão de Uso do Solo para salão de beleza em ZM4;
 25. **27457/2025** - Certidão de Uso do Solo para fabricação de estruturas metálicas em uma ZM2;
 26. **27295/2025** - Certidão de Uso do Solo para atividade de supermercado em uma ZM1;
 27. Palavra Livre;
 28. Encerramento.

Ponta Grossa, 12 de maio de 2025.

Assinado por:

Jamile Salim Sahd

13/05/2025 - 08:26

YV05QQZDRNOOA0XYQIVEGG

Jamile Salim Sahd

Presidente Conselho Municipal de Urbanismo



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

pontagrossa.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do *caput* do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em **13 de maio de 2025**.

ZULNEY MANOSSO KLUCZKOVSKI
Diretor do Departamento de Dívida Ativa

N. do Contribuinte	Nome	PROTOCOLO
147622	PEDRO LUIZ BRAUN	SEI Nº 108011/2024
24661	ADRIANO CORREIA JUSTUS	SEI Nº 077421/2024



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Interno tem como finalidade definir as diretrizes de funcionamento para a organização dos trabalhos para realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ de Ponta Grossa, considerando as deliberações da Comissão Organizadora.

Parágrafo único – A 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ insere-se no processo de realização da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ convocada pelo Decreto n. 11.848 de 26 de dezembro de 2023 da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República.

Art. 2º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ tem por objetivos:

- I – Aprovar o regimento interno da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;
- II – Propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIA+ e à promoção dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIA+;
- III – Eleger os delegados e delegadas, titulares e suplentes, da sociedade civil e governamental para a Conferência Estadual;
- IV – Aprovar e dar publicidade às deliberações que serão registradas em documento final.

Art. 3º - São princípios orientadores das temáticas e objetivos dessa 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ a igualdade, o respeito à diversidade, a equidade, a laicidade do Estado, a universalidade das políticas, a justiça social, a transparência, a participação ampla e o controle social.

Art. 4º - Caberá à Plenária inicial aprovar o Regulamento Interno da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será realizada no município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, na data de 17 de maio das 09h00 às 17h00, na Nova Sede da FASPG - Ponta Grossa/PR (Rua Ernesto Vilela nº 61, esquina com as Ruas Barão do Cerro Azul (à direita), Travessa Pasteur (à esquerda)



Parágrafo único - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, assim como suas análises, formulações, recomendações, proposições e deliberações, terá como panorama as conjunturas Municipal, Estadual e Nacional.

Art. 6º - O relatório consolidado da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e a relação da delegação eleita, com os respectivos suplentes que participarão da 4ª Conferência Estadual LGBTQIA+, deverão ser remetidos à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual LGBTQIA+ até 01 de julho de 2025, e aos demais órgãos responsáveis pela sua efetivação e monitoramento no âmbito municipal.

CAPÍTULO III

DO TEMA

Art. 7º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ terá como tema central “Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+”, subdividindo-se nos seguintes eixos temáticos:

- I – Eixo I – Enfrentamento à violência LGBTQIA+;
- II – Eixo II – Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+;
- III – Eixo III – Interseccionalidade e internacionalização;
- IV – Eixo IV – Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

§ 1º – A descrição dos eixos será disponibilizada com antecedência aos inscritos para prévia consulta e familiarização das pessoas interessadas.

§ 2º – Os eixos serão apresentados em um painel central e discutidos em grupos de trabalho, assegurando o debate entre as pessoas participantes.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ se dará por Comissão Organizadora, composta por dois representantes do Poder Executivo Municipal e dois representantes de organizações da Sociedade Civil que atuem efetivamente com questões ligadas à cidadania e aos direitos da população LGBTQIA+.

Art. 9º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será presidida por um membro da Comissão Organizadora e, na sua ausência ou impedimento eventual, por outra pessoa indicada pela mesma.



Seção I

Das Atribuições Da Comissão Organizadora

Art. 10º – A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I – Organizar, acompanhar, participar e avaliar a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;

II – Acompanhar e dar suporte à organização da infraestrutura necessária ao evento;

III – Mobilizar a sociedade civil e o poder público para participarem da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;

IV – Elaborar e apresentar o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, a ser votado na abertura do evento;

V – Definir a metodologia das atividades da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ bem como a participação dos convidados/expositores dos temas a serem discutidos;

VI – Deliberar sobre o orçamento necessário a todas as etapas da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;

VII – Providenciar a publicação do relatório final da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e enviá-lo para Comissão Organizadora Estadual;

VIII – Deliberar sobre todas as questões referentes à etapa municipal que não estejam previstas nesse regulamento.

Art. 11 - A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ poderá constituir subcomissões para colaborar com a organização e realização da Conferência.

Art. 12 - A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ contará com o apoio operacional da Secretaria Municipal de Governo, especialmente para:

I – Assessorar a Comissão e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora;

II – Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora quando solicitada;

III – Organizar e manter os arquivos referentes à Conferência;

IV – Encaminhar ofícios, comunicações internas, informativos, decretos, portarias e documentos referentes à Conferência, sempre que necessário.

Seção II



Da Elaboração e Encaminhamento Dos Relatórios

Art. 13 - O Relatório Final da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ deverá ser elaborado a partir do temário da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, com o objetivo de subsidiar os debates e o relatório da Conferência Estadual e subsidiar em âmbito municipal a instituição e implementação de políticas e ações voltadas à população afeta.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora definirá previamente o roteiro e o formato do relatório final, em conformidade com as orientações da Comissão Organizadora da Conferência Nacional e da Conferência Estadual.

Art. 14 – O Relatório Final da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenária e deverá ser encaminhado conforme previsto no artigo 6º deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Art. 15 – A 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ contará com participantes podendo incluir as seguintes categorias:

- I – Delegadas/os/es com direito a voz e voto;
- II – Convidadas/os/es com direito a voz; e
- III – Observadoras/es com direito a voz.

Parágrafo único: Será garantido o direito a voz e participação a qualquer pessoa que comparecer à Conferência, sendo no credenciamento automaticamente assinalado como “observador/a/e”, caso não tenha inscrição prévia.

16

Art. 16 – A plenária de Delegadas/os/es da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ terá a seguinte composição:

- I – Delegadas/os/es dos diferentes órgãos do governo municipal indicadas para este fim;
- II – Delegadas/os/es representantes da sociedade civil previamente inscritos com a indicação de participação na condição de Delegadas/os/es.

Art. 17 – Pessoas com deficiência participantes poderão informar no formulário de inscrição da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.



CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 18 – As inscrições para a 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ serão realizadas no período de datas aqui, no link <https://forms.gle/J5Hjwxwcqh2F174V8>

Art. 19 – As inscrições de delegadas/os e suplentes da sociedade civil indicadas por organizações ou coletivos, deverão apresentar no ato da inscrição:

I – Formulário de inscrição preenchido.

Parágrafo único – Cada instituição/organização, da sociedade civil ou do poder público, poderá indicar apenas um/a/e delegado/a/e titular e respectivo/a suplente, para participar da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 20 – As inscrições de delegadas/os/es e suplentes da sociedade civil autodeclarados lésbica, gay, bissexual, transexual/travesti e negro, pardo ou indígena, dar-se-á pelo preenchimento do formulário de inscrição.

Art. 21 – As inscrições de delegadas/os/es e suplentes do poder público indicados por organismos governamentais se dará por ofício ou comunicação interna encaminhada com a qualificação da/o funcionária/o indicado.

Art. 22 – Somente poderão se inscrever como delegada/o/e pessoas residentes no município de Ponta Grossa - PR;

Art. 23 – O credenciamento das pessoas inscritas na 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ deverá ser realizado pessoalmente, mediante apresentação de documento de identificação original, no dia data da conferência impreterivelmente horário de credenciamento em local demarcado para este fim.

Art. 24 – Todas as pessoas participantes serão identificadas por meio de crachá.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 25 - A 2ª onferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ terá a seguinte programação:

08:00 - Recepção das pessoas participantes com coffee break



09:00 - Mesa de abertura

09:15 - Leitura e aprovação do Regimento Interno

10:00 - Discussão dos Eixos Temáticos

- Eixo 1: Enfrentamento à violência LGBTQIA+
- Eixo 2: Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+
- Eixo 3: Interseccionalidade e internacionalização
- Eixo 4: Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas

LGBTQIA+

12:00 - Almoço

13:30 – Descanso pós-almoço

14:00 - Plenária de aprovação das propostas

16:00 - Eleição dos delegados

17:00 - Homologação da eleição e encerramento

CAPÍTULO VIII

DAS PLENÁRIAS

Art. 26 – Participarão das Plenárias todos os membros inscritos na Conferência, sendo que:

- I – As/os/es delegadas/os/es, devidamente credenciadas/os/es, terão direito a voz e voto.
- II – As/os observadoras/es e convidadas/os/es terão direito à voz.

Art. 27 – Será constituída pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ uma mesa diretora das Plenárias com o objetivo de dirigir seus trabalhos resolvendo todas as questões de ordem que lhes forem submetidas.

Art. 28 – A mesa diretora das Plenárias será composta pelas seguintes funções, que serão ocupadas por pessoas representantes da Comissão Organizadora:

- I – Presidenta/e;
- II - 1ª Secretária/o;
- III – 2ª Secretária/o.

Art. 29 – A Plenária Inicial terá como objetivo aprovar o Regulamento Interno da etapa Municipal da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.



Art. 30 – A Plenária Final terá como objetivos:

I – Submeter à votação e aprovação as propostas constantes do relatório final dos grupos de trabalho, devendo expressar o resultado dos debates e conter diretrizes Municipais, Estaduais e Federais para adoção de políticas para a população de LGBTQIA+;

II – Aprovar as moções apresentadas durante a 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;

III – Eleger a delegação de município que participará da 4ª Conferência Estadual LGBTQIA+;

§ 1º – As propostas de cada relatório dos grupos de trabalho serão apreciadas pela Plenária Final, sendo que todas as propostas aprovadas comporão o relatório final da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

§ 2º – A aprovação das propostas será por maioria simples das pessoas delegadas presentes.

§ 3º – As moções deverão ser apresentadas à mesa diretora por meio de formulário específico (Google Forms), devendo ser identificada pelo menos uma das pessoas signatárias, com nome por extenso.

§ 4º – A moção só será colocada em votação se a mesma possuir, no mínimo, a adesão de cinco delegadas/os/es e será aprovada por maioria simples.

Art 31 - As propostas apresentadas à Plenária Final poderão ser: aprovadas integralmente, suprimidas ou alteradas, devendo a alteração ser indicada pela pessoa proponente.

Art 32 - As manifestações e destaques se darão por meio de pedido de inscrição à mesa Diretora, sendo estabelecido o tempo máximo de 03 minutos de fala.

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 33 – Será instituído um grupo de trabalho conforme cada um dos eixos temáticos previsto no artigo 7º deste Regimento Interno, que discutirão proposições a serem apreciadas pela Plenária Final para composição de relatório consolidado da Conferência, podendo conter:

I – Diretrizes municipais para adoção de políticas para a população de LGBTQIA+;

II – Propostas para a 4ª Conferência Estadual LGBTQIA+;

III – Propostas para a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;

Parágrafo único – Poderão participar dos grupos de trabalho todas as pessoas participantes da Conferência, independente da categoria de inscrição.



Art. 34 - Cada Grupo de Trabalho poderá apresentar até 12 propostas municipais para cada eixo (que poderá se estender às esferas estadual e nacional), e deverá indicar as propostas prioritárias para encaminhamento à Etapa Estadual e Nacional.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DAS/DOS DELEGADAS/OS PARA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL LGBTQIA+

Art. 35 – Para eleição das pessoas delegadas que participarão da Etapa Estadual se observará o seguinte:

- I – Se inscrever, de acordo com os requisitos solicitados, como delegado/a/e;
- II – Participar das discussões e formulações das propostas;
- III – Participar da Conferência até o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único – Essa deliberação se deu em conjunto, uma vez que até a presente data a Comissão Organizadora não havia conhecimento da quantidade de vagas por delegação (sociedade civil e poder público) para a Etapa Estadual.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, com apoio da Secretaria Municipal de Governo, será responsável pela divulgação da programação da Conferência e dos resultados e deliberações da mesma.

Art. 37 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Ponta Grossa, 12 de maio de 2025.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

Proteção ao Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Sonegação Fiscal,
Direitos e Garantias Constitucionais e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil – CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 129, incisos III, da CF, e artigo 81, incisos I e II, da Lei Federal n. 8.078/90) e individuais homogêneos (art. 129, inciso IX, da CF, e arts. 81, inciso III, e 82, ambos do Código de Defesa do Consumidor – CDC), ainda que disponíveis e divisíveis, quando se verificar a presença de relevante interesse social e para evitar a massificação de conflitos judiciais (Resp 1.701.853-RJ – Tema 471 STF);

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de água e esgoto pela Concessionária é mantida pelas tarifas cobradas dos consumidores de 344 (trezentos e quarenta e quatro) municípios do Estado do Paraná mediante subsídio cruzado;

CONSIDERANDO os impactos tarifários que poderão ser gerados por eventual massificação de conflitos judiciais, o que pode prejudicar investimentos em saneamento básico pela Concessionária, com severos impactos na qualidade de vida da população paranaense (relevante interesse social);

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos causados a terceiros, conforme art. 37, §6º, da Constituição Federal

CONSIDERANDO que a população, como destinatária de serviço público essencial passa à condição de consumidora, tendo a defesa do consumidor recebido proteção constitucional, através do art. 5º, inciso XXXII o qual impõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional das Relações de Consumo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendendo como princípio o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado consumo (artigo 4º, CDC);



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

Proteção ao Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Sonegação Fiscal,
Direitos e Garantias Constitucionais e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde dos consumidores, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (artigo 6º);

CONSIDERANDO que o fornecedor responde pela reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos causados aos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC), sendo objetiva a responsabilidade por danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços (artigo 14, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor prevê que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, o fornecimento de água potável é típico serviço público essencial e deve ser prestado em conformidade com os preceitos do art. 37 da Constituição da República, em especial o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas – ONU, reconhece o direito à água potável como direito fundamental (Resolução nº 64/292, de 2010, da ONU);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 em seu artigo 2º preceitua que “os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: (...) III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; (...) IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; (...) XI - segurança, qualidade e regularidade”;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007 ainda define saneamento básico como sendo o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

Proteção ao Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Sonegação Fiscal,
Direitos e Garantias Constitucionais e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

CONSIDERANDO que o artigo 40 da Lei Federal nº 11.445/2007 prevê as hipóteses em que os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador, sendo elas: situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens; necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço; negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito; manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.987/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos traz a definição de serviço adequado, bem como o rol dos direitos dos usuários e dos encargos das concessionárias (arts. 6º, 7º e 31);

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo fornecimento contínuo e eficiente de água no Município é compartilhada entre a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, concessionária responsável pelo serviço, e o Município de Ponta Grossa (art. 175 da Constituição Federal), com base no Contrato de Concessão nº 51/2006 e Termos de Atualização e Aditivo firmados com a Microrregião dos Serviços Públicos de Água e Esgoto Centro-Leste (MRAE 2), devendo este quando necessário, intervir na prestação do serviço, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais e zelar pela boa qualidade do serviço (art. 29 da Lei Federal nº 8.987/1995);

CONSIDERANDO que incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados aos usuários ou a terceiros (art. 25 da Lei Federal nº 8.987/1995);

CONSIDERANDO que a água é um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável, subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação (Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, art. 10);



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

Proteção ao Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Sonegação Fiscal,
Direitos e Garantias Constitucionais e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 8.427/2006 concedeu com exclusividade a prestação de serviços públicos de saneamento básico de água e de esgoto em Ponta Grossa (PR) à Companhia de Saneamento do Paraná;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão formalizado entre o Município de Ponta Grossa e a Companhia de Saneamento do Paraná prevê, dentre outras disposições, a obrigação da Companhia de prestar serviço adequado (cláusula sétima) e os princípios da regularidade, continuidade e qualidade (cláusula nona);

CONSIDERANDO que desde o mês de fevereiro de 2025 têm sido registradas interrupções do abastecimento de água em residências de diversos bairros do Município de Ponta Grossa (PR), as quais não superaram o período de 24 horas (IRDR nº 5 do TJ-PR);

CONSIDERANDO a interrupção de abastecimento decorrente da obra emergencial realizada em 16 de março de 2025, que afetou parte da cidade de Ponta Grossa(PR), causando transtornos para uma parcela da população local;

CONSIDERANDO que a falta de abastecimento causou à coletividade prejuízos de natureza material e moral, incluindo a suspensão de aulas em escolas, cancelamento de procedimentos em hospitais, interrupção na prestação de serviços públicos e privados em diversos setores bem como indignação, preocupação, incerteza e insegurança na população da cidade de Ponta Grossa(PR);

CONSIDERANDO que apesar da Companhia de Saneamento do Paraná ter adotado medidas emergenciais quanto ao problema e realizado obras visando sua solução, as falhas no fornecimento de água em diversos bairros da cidade impactaram na rotina da população, geraram transtornos, danos materiais e morais a moradores e comerciantes, especialmente aqueles que dependem da água para suas atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Paraná no julgamento dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1676846-4 e nº 1.676.133-2 firmou, dentre outras, as seguintes teses: *a interrupção temporária no fornecimento de água para fins de manutenção ou reparo na rede, desde que não corriqueiras e por prazo razoável, independentemente de aviso, assim como aquelas motivadas por caso fortuito ou força maior externos, não caracteriza ilícito hábil*



MPPR
Ministério Público do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

Proteção ao Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Soneração Fiscal,
Direitos e Garantias Constitucionais e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

a fundar pedido indenizatório; a interrupção por prazo superior ao razoável, bem como as interrupções reiteradas, desde que comprovadas, configuram ilícito passível de indenização, independentemente de demonstração da culpa da concessionária; interrupções corriqueiras dos serviços para manutenção ou melhorias/expansão, sem devida programação e aviso, caracteriza a falha na prestação dos serviços e a celebração de acordos, seja na esfera judicial, seja na extrajudicial, não constitui indício que autorize a conclusão, por presunção, da existência de defeito no fornecimento de água;

CONSIDERANDO que o Município de Ponta Grossa(PR) e a Sanepar tem interesse em celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público prevendo a adoção das medidas necessárias para solucionar o problema, de modo a reparar os danos materiais e morais já suportados pelos consumidores, bem como prevenir que situações similares não venham a acontecer;

CONSIDERANDO que a questão mencionada é objeto de investigação nos autos de Inquérito Civil nº 0113.25.001134-4 que tramitam junto à 6ª Promotoria de Justiça desta Comarca, a fim de se evitar a propositura de ação civil pública, com fundamento no artigo 5º, inciso I e § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça JÂNIO LUIZ PEREIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 76.484.013/0001-45, localizada na Rua Engenheiro Rebouças, 1376, bairro Rebouças, Curitiba (PR), neste ato representada por WILSON BLEY LIPSKI brasileiro, portador do R.G 3.726.429-6, inscrito no CPF sob nº 694.920.859-68, Diretor-Presidente e por LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do R.G nº 1.110.457-6, inscrita no CPF sob nº 510.420.969-53, e o **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, com CNPJ registrado sob nº 76.175.884/0001-87, representado neste ato pela Prefeita, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 712975-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 256.285.859-04, residente e domiciliada na Rua Prefeito Brasília Ribas, nº 715, São José, CEP 84010-450, nesta cidade, ora denominados COMPROMISSÁRIOS **RESOLVEM** celebrar o presente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as cláusulas e condições seguintes:



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

Proteção ao Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Sonegação Fiscal,
Direitos e Garantias Constitucionais e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

CLÁUSULA 1ª – OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA SANEPAR

Paragrafo 1º - Da reparação dos danos materiais e morais causados aos consumidores de Ponta Grossa(PR) em razão da falta de fornecimento de água

A fim de reparar os danos materiais e morais coletivos causados aos consumidores da cidade de Ponta Grossa(PR) a COMPROMISSÁRIA obriga-se à:

Inciso I. não efetivar a cobrança de tarifas de água e esgoto de todas as unidades consumidoras da cidade de Ponta Grossa (PR) pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 21 de março de 2025;

Inciso II. sem prejuízo do disposto acima, conceder a todas as unidades consumidoras da cidade de Ponta Grossa (PR) 50% (cinquenta por cento) de desconto na fatura relativa ao mês seguinte da homologação do presente TAC, de acordo com o consumo real da unidade;

Inciso III. reembolsar os consumidores que suportaram prejuízos materiais decorrentes da falta de água, como despesas com contratação de caminhão-pipa e compra de água mineral, fazendo tais pagamentos no prazo máximo de trinta (30) dias do requerimento, mediante protocolo (perante a Sanepar ou Procon) acompanhado de documentos comprobatórios contemporâneos à data dos fatos (recibos, cupons fiscais e notas fiscais), com envio de relatório ao Ministério Público a cada 30 (trinta) dias e início após a homologação do presente TAC pelo Conselho Superior do Ministério Público do Paraná.

a) O descumprimento do previsto nos incisos I e II pela COMPROMISSÁRIA Sanepar, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 2ª, inciso III, importará no pagamento de multa de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais¹), para cada item, sendo a importância destinada ao Fundo Municipal de Direitos Difusos (Banco do Brasil, Agência 30-2, Conta Corrente 96344-5).

b) O descumprimento do estipulado no item III acima importará no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do prejuízo indicado pelo Consumidor, sendo a importância destinada ao Fundo Municipal de Direitos Difusos (Banco do Brasil, Agência 30-2, Conta-Corrente 96344-5).

¹ Valor do consumo mínimo de R\$ 90,00 (2024) x 200 mil habitantes (50% da população)



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

Proteção ao Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Sonegação Fiscal,
Direitos e Garantias Constitucionais e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Paragrafo 2º

As obrigações previstas nesta cláusula não alteram as cláusulas estabelecidas no contrato de concessão firmado entre os COMPROMISSÁRIOS, mantendo-se inclusive a obrigação da COMPROMISSÁRIA Sanepar de depositar na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente o equivalente a 2% (dois por cento) do seu faturamento.

Paragrafo 3º- Das medidas a serem adotadas pela Concessionária para garantia do fornecimento regular de água no Município de Ponta Grossa

A fim de manter o abastecimento de água no Município de Ponta Grossa (PR), evitar novas falhas e garantir o fornecimento regular de água a COMPROMISSÁRIA obriga-se à:

Inciso I. até o dia 30 de maio de 2025 colocar em plena operação a adutora da captação do Rio Pitanguí.

Inciso II. adotar as seguintes medidas, nos prazos abaixo indicados, em relação a construção de adutora de captação no Rio Tibagi:

a) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente TAC, protocolar pedido de licença ambiental junto ao Instituto Água e Terra para execução da obra, condicionado a existência de Decreto Municipal de Utilidade Pública editado pelo Município de Ponta Grossa;

b) no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da obtenção da Licença Ambiental, da legalização (imissão na posse) das áreas necessárias para a obra e das aprovações de passagem em faixas de domínio e servidões junto às concessionárias, o que ocorrer por último, iniciar processo licitatório para contratação de empresa que executará a obra;

c) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da abertura do processo licitatório assinar o contrato referente a execução da obra, a iniciando no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo a partir desta data ao COMPROMITENTE relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços;

d) no prazo 3 (três) anos a contar do início das obras, concluir a obra de captação do Rio Tibagi informando expressamente o COMPROMITENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a finalização.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

Proteção ao Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Soneração Fiscal,
Direitos e Garantias Constitucionais e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Parágrafo 4º – Da reparação e compensação por danos morais coletivos aos consumidores de Ponta Grossa(PR) em razão da falta de fornecimento regular de água pela Concessionária Sanepar

Para reparação e compensação dos danos morais coletivos causados aos consumidores da cidade Ponta Grossa (PR) em virtude da reiterada falta de fornecimento de água a COMPROMISSÁRIA Sanepar obriga-se a:

Inciso I. Pagar o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), mediante depósito na conta do Fundo Municipal de Direitos Difusos (Banco do Brasil, Agência 30-2, Conta Corrente 96344-5), em 15 (quinze) parcelas mensais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a homologação do presente TAC, podendo tais recursos serem utilizados em projetos e programas já existentes ou a serem criados e regulamentados pelo COMPROMISSÁRIO Município de Ponta Grossa(PR), como aquele destinado à instalação de caixas d'água às famílias em situação de vulnerabilidade social que delas necessitem, e o programa que prevê instalação de bebedouros públicos com água filtrada e gelada a serem instalados em locais estratégicos da cidade como praças, terminais, escolas, hospitais, ciclovias, CRAS, parques, entre outros.

Inciso II. em até 60 (sessenta) dias após a aprovação da Lei Municipal mencionada na Cláusula 2ª, inciso II, deverá a COMPROMISSÁRIA Sanepar doar ao COMPROMISSÁRIO Município de Ponta Grossa (PR) caixas d'água para serem fornecidas às pessoas em situação de vulnerabilidade social que não possuam esse equipamento, em quantidade e prazos definidos conjuntamente pelos COMPROMISSÁRIOS conforme Cláusula 3ª, inciso II.

Parágrafo 5º - Da obrigação de manutenção do abastecimento de água na cidade de Ponta Grossa(PR)

A COMPROMISSÁRIA Sanepar obriga-se a não dar causa a novas interrupções do fornecimento de água para a cidade, por prazo superior à 24 (vinte e quatro) horas, pelos mesmos motivos que ensejaram a celebração do presente TAC, salvo razões de ordem técnica, excepcionais plenamente justificáveis, as quais devem ser informadas ao COMPROMITENTE no prazo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

Proteção ao Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Sonegação Fiscal,
Direitos e Garantias Constitucionais e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

CLÁUSULA 2ª. OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Para garantir o regular abastecimento de água na cidade de Ponta Grossa(PR), o COMPROMISSÁRIO Município de Ponta Grossa (PR) obriga-se solidariamente a cumprir todas as obrigações previstas neste TAC, assumidas pela COMPROMISSÁRIA Sanepar, bem como a:

Inciso I. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas neste TAC e assumidas pela COMPROMISSÁRIA Sanepar, aplicando sanções eventualmente cabíveis por força de lei ou contrato, especialmente a realização de obras a cargo da COMPROMISSÁRIA Sanepar, necessárias para garantir o fornecimento regular de água para a população da cidade de Ponta Grossa(PR), informando ao MINISTÉRIO PÚBLICO por e-mail enviado à 6ª Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a constatação de eventual descumprimento das obrigações do presente TAC;

Inciso II. no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do presente TAC apresentar à Câmara Municipal Projeto de Lei para criação de projeto social destinado ao fornecimento e instalação de caixas d'água para população do Município em situação de vulnerabilidade social, o qual poderá ser custeado com os recursos oriundos dos pagamentos por danos morais coletivos feitos pela COMPROMISSÁRIA Sanepar, previstos no parágrafo 4º da cláusula primeira, bem como regulamentar a Lei Municipal no prazo de 30 (trinta) dias de sua aprovação.

Inciso III. O COMPROMISSÁRIO Município de Ponta Grossa (PR), através do Procon, fiscalizará o cumprimento do disposto no parágrafo 1º da cláusula 1ª e notificará a COMPROMISSÁRIA Sanepar caso seja constatado que o consumidor não recebeu os benefícios e reembolsos previstos no presente acordo, caso em que a COMPROMISSÁRIA Sanepar terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação e encaminhar a comprovação do adimplemento da obrigação ao Procon e ao COMPROMITENTE.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS SANEPAR e MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Para dar atendimento ao princípio constitucional da publicidade e transparência os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se à:



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

Proteção ao Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Sonegação Fiscal,
Direitos e Garantias Constitucionais e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Inciso I. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da homologação do presente TAC pelo Conselho Superior do Ministério Público, divulgar a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nos meios de imprensa local e em seus próprios sites na Internet, encaminhando comprovação (links de páginas e de notícias) ao COMPROMITENTE, bem como comunicar formalmente os consumidores que realizaram reclamações no Procon e na Sanepar sobre a falta de abastecimento, orientando-os através de mensagem na fatura de água sobre a forma como proceder para obter indenizações pelos danos sofridos, conforme parágrafo primeiro, inciso III da cláusula 1ª;

Inciso II. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação do Projeto de Lei mencionado na Cláusula 2ª, inciso II, elaborar de forma conjunta cronograma de distribuição de caixas de água que serão doadas pela COMPROMISSÁRIA Sanepar e instaladas pelo COMPROMISSÁRIO Município de Ponta Grossa(PR), remetendo ao COMPROMITENTE para acompanhamento.

CLÁUSULA 4ª - FISCALIZAÇÃO

O COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, independente de prévia comunicação, tomando as providências administrativas e legais cabíveis, inclusive requisição de diligências a outros órgãos a fim de verificar o cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo único

Os COMPROMISSÁRIOS deverão comprovar o cumprimento das obrigações assumidas perante o COMPROMITENTE, independente de notificação ou solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término dos prazos ora acordados.

CLÁUSULA 5ª - ATUAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

O presente TAC não inibe ou restringe de qualquer forma a atuação e fiscalização de qualquer outro órgão público quanto ao problema de falta de abastecimento de água em Ponta Grossa(PR).

CLÁUSULA 6ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Quaisquer eventualidades ocorridas, inclusive decorrentes de caso fortuito e força maior, que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas do presente TAC, deverão ser comunicadas por escrito a esta Promotoria de Justiça com documentos comprobatórios, em 15



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

Proteção ao Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Sonegação Fiscal,
Direitos e Garantias Constitucionais e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

(quinze) dias úteis após a ocorrência do fato, para averiguar-se a necessidade de adequação do pactuado.

CLÁUSULA 7ª – INADIMPLEMENTO

O presente TAC tem eficácia de título executivo nos termos do parágrafo 6º do art. 5º, da Lei Federal n.º 7347/85 e inciso IV, do art. 784, do Código de Processo Civil e o descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas implicará a sujeição dos COMPROMISSÁRIOS às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA 8ª – MULTA

Em havendo descumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, sem prejuízo das multas expressamente previstas na cláusula 1ª, parágrafo 1º e execução das quantias certas, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento), corrigida pelo INPC a partir da data do inadimplemento.

Parágrafo 1º - Eventuais valores pagos a título de multa reverterão para o Fundo Municipal de Proteção aos Direitos Difusos (Banco do Brasil, Agência 30-2, Conta Corrente 96344-5).

Parágrafo 2º. As multas previstas no presente Termo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda serem atualizadas monetariamente no momento do pagamento.

CLÁUSULA 9ª – SOLUÇÃO CONTROVÉRSIAS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA 10ª – PRAZO

O presente TAC vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da homologação, podendo ser prorrogado mediante prévio acordo entre COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIOS.

CLÁUSULA 11ª - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa (PR) para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.



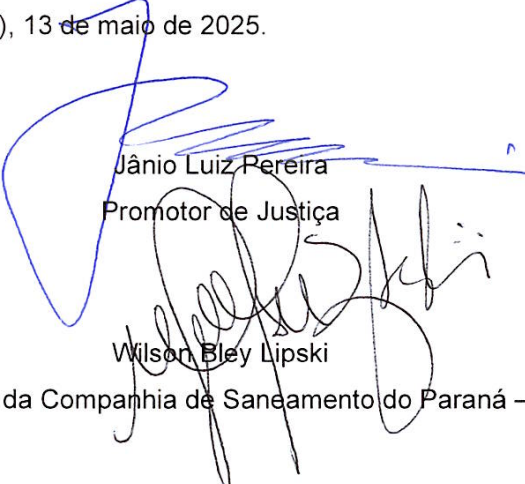
MPPR
Ministério Público do Paraná

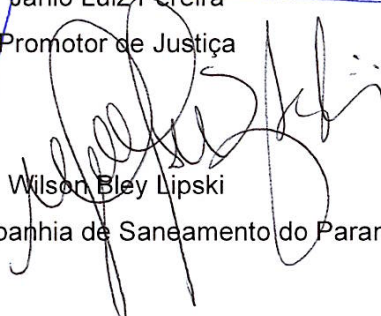
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

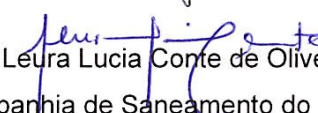
Proteção ao Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Sonegação Fiscal,
Direitos e Garantias Constitucionais e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Por estarem assim compromissados firmam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 04 (quatro) vias de igual teor para que produza seus legítimos efeitos.

Ponta Grossa(PR), 13 de maio de 2025.


Jânio Luiz Pereira
Promotor de Justiça


Wilson Bley Lipski
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR


Leura Lucia Conte de Oliveira
Diretora da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR


Elizabeth Silveira Schmidt
Prefeita do Município de Ponta Grossa



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Resultado final

Pregão nº 2/2025 – Processo nº 6/2025 – para Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal para deslocamento dos pacientes (SUS), que realizam Tratamento Fora de Domicílio (TFD), com saída de Ponta Grossa para Curitiba, Municípios da Região Metropolitana de Curitiba e cidades dos Campos Gerais. realizado em 26/02/2025:

FORNECEDOR: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A - CNPJ: 80.227.796/0001-59

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Contratação da prestação de serviço de transporte intermunicipal para deslocamento dos pacientes (SUS), que realizam Tratamento Fora de Domicílio (TFD), com saída de Ponta Grossa para Curitiba, municípios da Região Metropolitana de Curitiba e cidades dos Campos Gerais. Com estimativa anual de 863 viagens, de acordo com a demanda da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa.	Serviço	SVÇ	1	8.400.000,0000	8.400.000,0000



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Departamento de Licitações e Contratos

Valor Total do Fornecedor: R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais).
VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais).
PREGOEIRA: Talita Araujo

Ponta Grossa/PR, 13 de maio de 2025.



OITAVO ADITIVO AO CONTRATO No 014/2022 - Pregão no 007/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: WILLIAM DUDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 24/03/2025 a 24/03/2026, convalidando a data de 24/03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário R\$ 9.541,40 (nove mil quinhentos e quarenta e um reais quarenta centavos).

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 24.001.10.302.0061.2.281/3.3.90.39.78.02; 24.001.10.302.0061.2.282/3.3.90.39.78.02

CLÁUSULA TERCEIRA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula segunda, a composição do novo valor do contrato é R\$ 49.684,47 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.



FASPG
FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, POR INTERMÉDIO DA FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VIRUS HIV. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA- CNPJ: 07.865.433/0001-59 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VIRUS HIV- CNPJ: 01.020.943/0001-49

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Colaboração nº. 09/2024, registrado, publicado decorrente de chamamento público nº 01/2024, tem por objeto **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.** Em conformidade com o SEI030106/2025, que se faz na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Alteração quadro 9. 2- Plano de Aplicação de Recursos Humanos do Plano de Aplicação nº 3825/2.

9.2 - Plano de Aplicação de Recursos Humanos

Cargo	Qtde	Salario	Encargos
ASSISTENTE SOCIAL/RT	1	4.021,47	703,36
COORDENADORA	1	3.496,14	598,19
PSICOLOGA	1	2.681,67	435,23
ORIENTADORA SOCIAL	2	2.307,13	370,99
INSTRUTORA DE ARTES	1	2.818,96	462,59
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	3.496,14	598,19
COZINHEIRA	1	2.012,94	321,06
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	2.007,98	319,67

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, POR INTERMÉDIO DA FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTE FÍSICOS DE PONTA GROSSA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA- CNPJ: 07.865.433/0001-59

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTE FÍSICOS DE PONTA GROSSA. CNPJ: 79.261.210/0001-93

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Colaboração nº. 33/2023, registrado, publicado decorrente de chamamento público nº 002/2023, tem por objeto **Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade- para Pessoas com Deficiência, múltiplas deficiências, com algum tipo de dependência,** conforme detalhado no Plano de Trabalho. Em conformidade com o SEI131663/2024, que se faz na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Alteração quadro 9.2 - Plano de Aplicação de Recursos Humanos do Plano de Aplicação nº 3642/4.

9.2 - Plano de Aplicação de Recursos Humanos

Cargo	Qtde	Salario	Encargos
ASSISTENTE SOCIAL	1	4.682,35	1.184,88
PSICÓLOGA/COORDENADORA	1	3.533,19	723,15
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	2.600,00	469,78
EDUCADOR FÍSICO	1	2.577,59	442,79
CUIDADOR	4	1.852,00	312,18
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	1.852,00	312,18
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	1.852,00	312,18
AUXILIAR DE COZINHA	1	1.852,00	312,18
MOTORISTA	4	2.073,36	485,00



FASPG
FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, POR INTERMÉDIO DA FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E ABASE ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA- CNPJ: 07.865.433/0001-59
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ABASE ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL-CNPJ 62.207.634/0013-00

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Colaboração nº. 14/2024, registrado, publicado decorrente de chamamento público nº 01/2024, tem por objeto **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.** Em conformidade com o **SEI148879/2024**, que se faz na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Alteração quadro 9. - Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e 9. Plano de Aplicação de Recurso Humanos do Plano de Aplicação nº 3829/2.

9 - Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Desdobramento	Valor
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	658.986,66
3.1.90.11.43 - 13º Salário	57.405,42
3.1.90.11.45 - Férias Abono Constitucional	22.698,00
3.1.90.13.01 - FGTS	59.700,60
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	63.389,52
3.3.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados	16.740,00
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação	303.355,80
3.3.90.30.14 - Material Educativo e Esportivo	7.200,00
3.3.90.30.16 - Material de Expediente	14.400,00
3.3.90.30.17 - Material de Processamento de Dados	5.400,00
3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização	21.600,00
3.3.90.39.72 - Vale Transporte	6.624,00
3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais	22.500,00
TOTAL PROJETO	1.260.000,00

9.2 - Plano de Aplicação de Recursos Humanos

Cargo	Qtde	Salário	Encargos
Assistente Social	1	4.484,61	1.230,78
Orientador Sócio Educacional	1	4.297,91	1.179,54
Psicóloga	1	3.129,28	858,81
Secretária	1	2.522,67	692,33
Educador Social	4	9.696,72	2.661,20
Educador Social	1	1.815,00	498,12
Cozinheira	1	2.335,81	641,05
Auxiliar de Limpeza	1	2.059,86	565,32
Faxineira nível 2	1	2.059,86	565,32
Serviços Gerais	2	2.059,86	565,32

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, POR INTERMÉDIO DA FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE EMANCIPAÇÃO PARA DEFICIENTES.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA- CNPJ: 07.865.433/0001-59
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE EMANCIPAÇÃO PARA DEFICIENTES.
CNPJ: 01.374.455/0001-30

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Colaboração nº. 30/2023, registrado, publicado decorrente de chamamento público nº 006/2023, tem por objeto a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de



FASPG
FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Residência Inclusiva. Em conformidade com o SEI009374/2025, que se faz na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Alteração quadro 9.2 - Plano de Aplicação de Recursos Humanos do Plano de Aplicação nº 3613/5.

9.2 - Plano de Aplicação de Recursos Humanos

Cargo	Qtde	Salário	Encargos
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	1.845.00	312.17
CUIDADORA	9	1.845.00	316.97
COORDENADORA	1	4.210.00	826.42
EDUCADORA FÍSICA	1	1.858.00	311.40
ASSISTENTE SOCIAL	1	3.810.00	704.47
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	2	1.845.00	312.17
PSICOLOGA	1	2.174.50	371.62
MOTORISTA	2	1.997.50	334.58
COZINHEIRA	2	1.845.00	309.78
CUIDADORA	1	2.200.00	297.00



FASPG
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 41/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E A EMPRESA TIAGO LUIZ BONAMENTE - ME.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

CNPJ 07.865.433/0001-59

CONTRATADA: TIAGO LUIZ BONAMENTE - ME

CNPJ 10.969.801/0001-13

O presente instrumento tem como objetivo alteração de fiscal ao Contrato nº 41/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RETÍFICA DE MOTORES COM APLICAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE FÁBRICA PARA OS VEÍCULOS DAS CATEGORIAS LEVE E PESADO, PERTENCENTES A FROTA DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023**, e conforme descrição constante no Termo de Referência. Em conformidade ao **SEI036933/2025**, que se faz na forma abaixo:

CLÁSULA PRIMEIRA –ALTERAÇÃO DE FISCAL

Em conformidade ao termo de ciência, fica alterado, a partir de 09 de maio de 2025, a fiscalização do presente Contrato para o servidor **IGOR ANTONIO MADALOZZO**, matrícula 30.363.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E A EMPRESA MARCIO ROGERIO TRAPPEL DE ABREU.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

CNPJ 07.865.433/0001-59

CONTRATADA: 39.560.789 MARCIO ROGERIO TRAPPEL DE ABREU

CNPJ: 39.560.789/0001-70

O presente instrumento tem como objetivo a alteração de fiscal ao contrato nº 21/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS, SOB DEMANDA, DE LAVAGEM E POLIMENTO AUTOMOTIVOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA PRÓPRIA DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, INCLUI O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO**, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa, , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital Pregão nº 29/2023. Em conformidade com o **SEI036933/2025**, que se faz na forma abaixo:

CLÁSULA PRIMEIRA –ALTERAÇÃO DE FISCAL

Em conformidade ao termo de ciência, fica alterado, a partir de 09 de maio de 2025, a fiscalização do presente Contrato para o servidor **IGOR ANTONIO MADALOZZO**, matrícula 30.363.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMRESARIAL LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

CNPJ 07.865.433/0001-59

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

O presente instrumento tem como objetivo a alteração da fiscalização do contrato nº 21/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO**,



FASPG
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO, COM USO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10, conforme descrição de serviços constante no Termo de Referência – ANEXO I ao edital do pregão eletrônico nº017/2022. Em conformidade com o **SEI036933/2025**, que se faz na forma abaixo:

CLÁSULA PRIMEIRA –ALTERAÇÃO DE FISCAL

Em conformidade ao termo de ciência, fica alterado, a partir de 09 de maio de 2025, a fiscalização do presente Contrato para o servidor **IGOR ANTONIO MADALOZZO**, matrícula 30.363.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 14/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

CNPJ 07.865.433/0001-59

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A.

CNPJ: 90.180.605/0001-02

O presente instrumento tem como objetivo a alteração de fiscal ao contrato nº 14/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO**, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital- Pregão nº006/2021. Em conformidade com o **SEI036933/2025**, que se faz na forma abaixo:

CLÁSULA PRIMEIRA –ALTERAÇÃO DE FISCAL

Em conformidade ao termo de ciência, fica alterado, a partir de 09 de maio de 2025, a fiscalização do presente Contrato para o servidor **IGOR ANTONIO MADALOZZO**, matrícula 30.363.



FASPG
FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATO DE DESIGNAÇÃO
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2025
DECOM/FASPG**

SEI054158/2025

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Fiscal e de Gestor, responsáveis pelo acompanhamento do **Contrato nº 112/2025-PMPG**, firmado com TCC TRANSPORTES E EVENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Governador Jorge Lacerda, 44, Cep 84.016-430, Ponta Grossa/Pr, e-mail tcctransporteseventos@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 04.628.372/0001-18, cujo objeto é a eventual contratação de serviços, sob demanda, de estrutura para eventos e solenidades, sob demanda, de estrutura para eventos e solenidades, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão, na forma eletrônica nº83/2023.

SEDE ADMINISTRATIVA:

FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO: BRUNO SCHEIDT TRZASKOS-Matrícula 32678

Nome e Matrícula: **CARLOS FABRICIO YAMASHIRO**
GESTOR: 31.961

Os servidores representarão esta Fundação, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculados ao contrato, aos quais os mesmos tem direito ao acesso.

Ponta Grossa, 13 de maio de 2025.

Assinado por:

Tatyana Denise Belo

13/05/2025 - 15:32

DLW7NCVITU6DMDG0SL6SQ

TATYANA DENISE BELO
PRESIDENTE DA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA



FASPG
FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATO DE DESIGNAÇÃO
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/2025
DECOM/FASPG**

SEI054139/2025

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Fiscal e de Gestor, responsáveis pelo acompanhamento do ATA/**Contrato nº 02/2024**, firmado com **PROMOFAIR PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA ME**, CNPJ: 03.412490/0001-21, objeto é o registro de preços para eventual Contratação de serviços, sob demanda, de estrutura para eventos e solenidades., especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão, na forma eletrônica n'83/2023.

SEDE ADMINISTRATIVA:

FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO: BRUNO SCHEIDT TRZASKOS-Matrícula 32678

Nome e Matrícula: **CARLOS FABRICIO YAMASHIRO**
GESTOR: 31.961

Os servidores representarão esta Fundação, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculados ao contrato, aos quais os mesmos tem direito ao acesso.

Ponta Grossa, 13 de maio de 2025.

Assinado por:

Tatyana Denise Belo

13/05/2025 - 15:32

DLW7NCVITTU6DMDG0SL6SQ

**TATYANA DENISE BELO
PRESIDENTE DA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**



Instituto de Pesquisa e Planejamento
Urbano de Ponta Grossa

VIA FISCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2025

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE PONTA GROSSA, inscrita no CNPJ 03.570.696/0001-80, autoriza a empresa VINICIUS FAMELI DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 58.033.430/0001-90, a dar início ao serviço sobre Contrato decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 001/2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.522,00 (Mil quinhentos e vinte de dois reais)

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Ponta Grossa, 13 de Maio de 2025.

Assinado por:

Rafael Gustavo Mansani

12/05/2025 - 16:55

KVXQPBTYSU0AENS87MERRQ

RAFAEL MANSANI

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

Assinado por:

Gabriel Renato Pedron

12/05/2025 - 17:13

2ZRLQZIESO2ZC628C00ITW

GABRIEL RENATO PEDRON
FISCAL DO CONTRATO

Assinado por:

Maycon Mattos

12/05/2025 - 15:46

J15SIDGHST02A0X0CKXZDA

MAYCON VINNYCIUS DE MATTOS
GESTOR DO CONTRATO



Instituto de Pesquisa e Planejamento
Urbano de Ponta Grossa

TERMO DE COMPROMISSO

THIAGO CALDEIRA BORATTO E CIA LTDA, empreendedor do imóvel abaixo descrito, portador do CNPJ nº 27.255.555/0001-30, representado pelo Sr. THIAGO CALDEIRA BORATTO, portador do RG nº 71182754 e CPF nº 007.946.549-83, de acordo com o contido no Processo **60540/2024** comprometo-me a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços descritos abaixo, necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação de empreendimentos ou atividade no imóvel abaixo citado e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal. Declaro estar ciente de que não serão expedidas licenças e certidões abaixo discriminadas enquanto não restarem concluídas, integralmente, as medidas apontadas no Parecer Final, nos termos do Artigo 11 da Lei Municipal nº 12.447/2016 e no Decreto Municipal nº 12.938 de 24 de abril de 2017.

Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do presente Termo de Compromisso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

IMÓVEL:

Imóvel localizado na VALERIO RONCH nº 1315, com Matrículas nº 56477 e Inscrição Imobiliária nº 09.3.58.59.1577.000.

EMPREENHIMENTO:

POSTO DE COMBUSTÍVEL, ATENDIMENTO A VEÍCULOS E LOJA DE CONVENIÊNCIA.

OBRAS E SERVIÇOS:

- 1 A emissão do Alvará de Construção fica condicionada à:**
 - 1.1 A aprovação do EIV deverá estar condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à PMPG, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa;
 - 1.2 Apresentação das pranchas com carimbo de aprovação do EIV;
- 2 Deverá constar na emissão do Alvará de Construção o comprometimento do empreendedor em realizar as seguintes medidas mitigadoras:**
 - 2.1 A lavratura, assinatura e publicação em Diário Oficial do Termo de Compromisso do EIV;
 - 2.2 Atender ao Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional de água pluvial;
 - 2.3 Doar duas coberturas de pontos de ônibus, conforme especificação no anexo 02;
 - 2.4 Doar um computador de alta performance para o IPLAN, conforme especificado no Anexo 1;
 - 2.5 Doar dois monitores de 23,8 polegadas, FHD, 100Hz, com porta DP;
- 3 O condicionamento da manutenção do Alvará de Construção a:**
 - 3.1 Apresentação do cronograma físico-financeiro das medidas mitigadoras e compensatórias até 6 meses após a publicação do Termo de Compromisso;
 - 3.2 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
 - 3.3 Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação de área de estacionamento, carga e descarga e tráfego de caminhões, conforme consta no EIV;
 - 3.4 Controlar as emissões atmosféricas provenientes de maquinários e equipamentos utilizados pela obra. Devem ser realizadas inspeções visuais por meio do monitoramento da fumaça preta emitida dos escapamentos dos veículos;
 - 3.5 Garantir que os equipamentos e maquinários utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e com as manutenções em dia.



Instituto de Pesquisa e Planejamento
Urbano de Ponta Grossa

- 3.6 Coleta e destinação correta dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC aprovado;
- 3.7 Manutenção dos níveis de ruídos conforme legislação;
- 3.8 Lavagem das rodas dos veículos que estiverem sujas com resíduos (barro, concreto, etc), evitando que espalhem resíduos nas vias do entorno;
- 3.9 Limpeza constante das vias do entorno, com varrição e se necessária a lavagem, evitando a propagação de poeiras.

4 O condicionamento a emissão do Habite-se a:

- 4.1 Doar um computador de alta performance para o IPLAN, conforme especificado no Parecer Final;
- 4.2 Doar dois monitores de 23,8 polegadas, FHD, 100Hz, com porta DP;
- 4.3 Instalação dos pontos de ônibus, conforme especificado no Parecer Final, nos locais indicados pelo Departamento de transporte;
- 4.4 Executar as calçadas públicas em conformidade com o Anexo IV da Lei Municipal nº 14.526/2022.
- 4.5 Reparar possíveis danos causados pelo trânsito de veículos pesados, durante a fase de obras, na pavimentação da via de acesso do empreendimento. Comprovado mediante levantamento fotográfico;
- 4.6 Executar o Plano de Controle de Poeira, conforme apresentado no EIV, incluindo aspersão de irrigação em épocas de estiagem;
- 4.7 Atender ao Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional de água pluvial;
- 4.8 De acordo com o artigo 18 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa: O cálculo do valor mínimo das medidas compensatórias é feito através do valor do empreendimento e o grau de impacto urbano gerado;
- 4.9 Considerando o artigo 20 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa, o empreendedor deverá apresentar os custos das obras e serviços relativos às medidas compensatórias, devendo os dados serem prestados por responsável técnico devidamente habilitado através de orçamento detalhado, que deverá ser aprovado pelo órgão competente da Prefeitura;

Parágrafo único. No caso do valor das obras e serviços das medidas compensatórias não atingirem o valor mínimo correspondente previsto no cálculo realizado a partir das informações contidas nos Anexos I e II deste Decreto, o valor remanescente deverá ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme definido em lei.

- 4.10 As medidas e as obras supracitadas serão respectivamente fiscalizadas e recebidas, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Conforme Decreto Municipal no 14.635/2018 (parágrafo único do Art. 10).

5 Deve-se ainda observar as seguintes Leis e Decretos Municipais:

- 5.1 Lei Municipal 13.945/2021 e ao Decreto 19.000/2021. Quanto a obrigatoriedade do plantio de árvores nos passeios;
- 5.2 Decreto Municipal 10.994/16. Elaborar e submeter a aprovação da SMMA, na fase de obtenção da Licença Ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento da Construção Civil;

6 Como forma de divulgar o cumprimento da Lei Municipal relacionada ao Estudo de Impacto de Vizinhança e a preocupação dos empreendedores com o impacto gerado no entorno e o bem-estar da população vizinha deve-se:

- 6.1 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
- 6.2 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra referente à medida compensatória, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN.

7 Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa

- 7.1 As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613/98 ("Lei sobre os



Instituto de Pesquisa e Planejamento
Urbano de Ponta Grossa

crimes de Lavagem de Dinheiro”) e nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), bem como a Lei nº 8.429/92 (“Lei de Improbidade Administrativa”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa construir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

7.2 As Partes obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

8 Das normas relativas ao programa empresa amiga da criança.

8.1 As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, e que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

9 Da responsabilidade social.

9.1 As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Este Termo de Compromisso não isenta o EMPREENDEDOR de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e legislação em vigor.

E por estarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Ponta Grossa, 12 de maio de 2025.

Assinado por:
Rafael Gustavo Mansani
13/05/2025 - 13:19
KVXQPBITYSU0AENS87MERRQ

Rafael Gustavo Mansani
Diretor Executivo
IPLAN

Thiago Caldeira Boratto
THIAGO CALDEIRA BORATTO E CIA LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Assinado por:
John Goes
13/05/2025 - 11:44
RKU8XKV6TOQU0H0LS0KYSG

Ass: _____

Nome: Bárbara Leal Cardozo
CPF: 069.608.599-21

Ass: _____



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
ORDEM DO DIA 14.05.2025 - SESSÃO ORDINÁRIA

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 115/2025:

Altera Lei n. 6.857/2001 – Código Tributário Municipal.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO VEREADOR DR. ERICK

Projeto de Lei 078/2025:

Institui o Dia Municipal Make Music Day em nosso município e dá outras providências.

DO PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei 084/2025:

Autoriza o Poder Executivo a transformar a natureza jurídica de área de propriedade do Município, conforme especifica.

DO VEREADOR JAIRTON DA FARMÁCIA

Projeto de Lei nº 098/2025:

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor Dr. REMY DEIAB JUNIOR.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO VEREADOR MAURÍCIO SILVA

Projeto de Lei 085/2025:

Institui medidas de prevenção, conscientização e combate ao “bullying” e “cyberbullying” nas escolas da rede municipal de ensino.

PARECERES: CLJR – Pela admissibilidade

COPTMUA – Favorável

CECE – Favorável

CDHCS - Favorável

DO VEREADOR JULIO KULLER

Projeto de Lei 106/2025:



Declara de utilidade pública o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul, com sede nesta cidade.

PARECERES: CLJR – Pela admissibilidade nos termos da **Emenda de Redação** em apenso.
CECE – Favorável

DO PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei 113/2025

Altera a Lei nº. 15.349, de 04/12/2024.

PARECERES: CLJR – Pela admissibilidade
COSPTTMUA – Favorável
CSAS – Favorável

EM DISCUSSÃO ÚNICA

MOÇÕES

Nº 256/2025 do Vereador PROFESSOR CARECA,
Em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116, do Regimento Interno, requeiro à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, seja remetida esta
MOÇÃO DE APLAUSO
Dirigida a Kauany Vitória C. O. Domingues, pela sua bela jornada como capoeirista, musicista, e futura policial militar.

Nº 257/2025 do Vereador GUILHERME MAZER, O Vereador infra-assinado, nos termos dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, requeir à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, seja enviada a presente
MOÇÃO DE APELO
à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Ponta Grossa, para que Sua Excelência gestione junto ao setor competente da municipalidade, para implantar o JEM Cultural, conforme estabelece a Lei Ordinária nº 14724/2023, incluindo entre as modalidades as manifestações artísticas do Movimento Hip Hop.

Nº 258/2025 da Vereadora JOCE CANTO, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa.
A Vereadora que o presente subscreve, em consonância com o disposto nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, requeir à Mesa Executiva, após manifestação do Soberano Plenário, seja enviada aos presentes.
MOÇÃO DE APLAUSO
Dirigida a Márcio Xavier da Silva Filho, pela sua dedicação, sensibilidade artística e compromisso com a divulgação de esportes.

INDICAÇÕES

Nº 1534/2025 da Vereadora JOCE CANTO, Indico à Mesa Executiva, conforme preceitua o art.109 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando a instalação de uma parada rápida na Rua Alberto Tórres - Estrela, em frente ao número 28.

Nº 1535/2025 do Vereador DR. ERICK, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 109 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando solicitar de modo urgente estudos para a substituição da escada de madeira por uma escada de concreto, localizada na rua Maria de Karpstein, Contorno.

Nº 1536/2025 do Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA, Indico à Mesa Executiva, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após a manifestação do Soberano Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que Sua Excelência determine aos departamentos competentes da municipalidade, providências objetivando Uma Operação Tapa Buraco na R. Acyilino Pinto de Carvalho, próximo ao número 37, ao lado direito da via, no Bairro Boa Vista

Ordem do Dia – Pag 2/6